LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

10K ENG E MANUT INDUSTRIAL EIRELI
TV PARQUE NOSSA SENHORA DE LOURDES 78 A
IMBASSAY - DIAS D'AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$71.960,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

2M2N COM DE EQUIP DE SEG ELETRONICA
R DOUTOR MARIO FREIRE 105
SANTO ANTONIO - SAO CAETANO DO SUL/SP
09530-280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.318,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

3M DO BRASIL LTDA
ROD ANHANGUERA S N
JARDIM MANCHESTER NOVA VENEZA - SUMARE/SP
13181-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$74.451,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

4M SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA.4M SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA.
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041
VILA NOVA CONCEICAO - São Paulo/SP
04543-011

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.935,07**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.
R DOUTOR ALTINO TEIXEIRA (PTO S PIRAJA) 1073
PORTO SECO PIRAJA - SALVADOR/BA
41233-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$243.774,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

A R S INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA
AV QUEIROS DOS SANTOS 690
CENTRO - SANTO ANDRE/SP
09015-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.710,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ABB AUTOMACAO LTDAABB AUTOMACAO SOROCABA
RODOVIA SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES S/N KM 11 PREDIO 2
IPORANGA - SOROCABA/SP
18087-125

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$355.383,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ABC Gráfica Digital ltda MEABC GRÁFICA DIGITAL
ALAMEDA SAO CAETANO 1036
JARDIM - SANTO ANDRE/SP
09070-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.296,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORABECOM ROLAMENTOS
R 21 DE ABRIL 1181 1199
BRAS - São Paulo/SP
03047-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.909,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ABELARDO BARBOSA & CIA LTDAABELARDO BARBOSA
BARAO DE COTEGIPE 204
MARES - SALVADOR/BA
40445-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.690,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ACIPLAS COM DE EQUIP IND LTDA - EPPACIPLAS
R PEDRO FACHINI 186
IPIRANGA - SAO PAULO/SP
04221-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.216,51**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ACOPLA INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
V DAS TORRES 646
CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.560,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ACOPLAST BRASIL LTDA
AV CORONEL BENJAMIM GUIMARAES 1861
INDUSTRIAL - CONTAGEM/MG
32230-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.952,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ACOS PRIMAVERA LTDAACOS PRIMAVERA LTDA
RUA JULIO DE CASTILHO 295
BELENZINHO - SAO PAULO/SP
03059-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$185.365,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ACOS RENOX LTDA
R JULIO PARIGOT 422
VL ANTONIETA - SAO PAULO/SP
03478-007

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.267,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
AV BARAO HOMEM DE MELO 3382
ESTORIL / ANDAR 7 SALAS 701 E 702 A - BELO HORIZONTE/MG
30494-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.370,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDAADISTEC
R CONCEICAO DE MONTE ALEGRE 198
CIDADE MONCOES - SAO PAULO/SP
04563-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$242.853,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AECM ASS DOS EMPR DA CARAIBA METAI
ROD BA-526 SN KM 13
SAO CRISTOVAO - SALVADOR/BA
41510-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$42.773,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AEROGLASS BRASILEIRA SA FIBRAS DE VIDRO
R BALAO MAGICO 1003
RIO COTIA - COTIA/SP
06715-780

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.800,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S A
PR DO FLAMENGO 78
FLAMENGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22210-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$767,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AFRIOTHERM AR CONDICIONADO LTDA
AV GUAIANAZES 555
VILA HOMERO THON - SANTO ANDRE/SP
09111-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$69.785,07**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AGE DESENVOLVIMENTO SISTEMAS LTDAAGE DESENVOLVIMENTO SISTEMAS LTDA
Ana Costa 255
Gonzaga - Santos/SP
11060-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.599,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AGENA RESINAS E COLAS LTDAAGENA
EST ADRIANOPOLIS 3123
SANTA RITA - NOVA IGUACU/RJ
26050-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$67.316,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AGILE SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS PARARACAO LTDA
AV QUEIROZ JUNIOR 3040
ESPERANCA - ITABIRITO/MG
35450-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.030,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AGRO QUIMICA MARINGA S A
R TIBIRICA 216
SERRARIA - DIADEMA/SP
09981-370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD11.039,96**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALERTE INFORMAÇÕES OFICIAIS
Avenida Treze de Maio 00023 Sal 801
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20031-902

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$454,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEX STEWART INTERCORP CHILE Y CIA
Av. Quilín 2910
Macul, Región Metropolitana - SANTIAGO/SANTIAGO
7810866

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD1.430,79**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALFRED H KNIGHT INTERNATIONAL
Kings Business Park
- Prescot/UK
L34 1PJ

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD1.565,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALFRED H KNIGHT INTERNATIONAL
Kings Business Park
- Prescot/UK
L34 1PJ

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **GBP437,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A
R SOLDADO LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS 111
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-560

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.570,27**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALL TREINAMENTOS INDUSTRIAIS ASSESS
AV JOSE MOREIRA MARTINS RATO 423
DE FATIMA - SERRA/ES
29160-790

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.421,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALLENFIX COM. PARAF. E FIX. LTDA
RUA PRESIDENTE COSTA PEREIRA 157
MOOCA - SÃO PAULO/SP
03108-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.206,43**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALMS CLEAN IND COM MEDISTRIBUIDORA FENIX
RUA PAULO SOBRINHO 2
ARIBIRI - VILA VELHA/ES
29120-045

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$801,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALP TRANSPORTES E REMOÇÃO DE MAQUINALP
R TAPAXANAS 86
JARDIM TAMOIO - DIADEMA/SP
09951-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.211,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALPHAQUIP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS L
R ESPIRITO SANTO 149
VILA BOA VISTA - BARUERI/SP
06411-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.142,77**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALS AMBIENTAL LTDA.
R GALATEA 1824
CARANDIRU - SAO PAULO/SP
02068-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.392,82**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALS INSPECTION
Caddick Rd 22
Knowsley - Prescot/UK
L34 9HP

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.118,96**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALSERTEKNIK TECH CER LAB EQPT CORP
Batıkent Blv. 5
Ergazi Mahallesi 1819 - Ancara/Anatólia Central
06370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **EUR809,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AMA EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDAAMA EMPREENDIMENTOS
RUA VILA NOVA 183
LAMA PRETA - CAMAÇARI/BA
42805-625

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.885,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA
AV ANDRE ARAUJO SN
ALEIXO - MANAUS/AM
69060-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$255,58**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AMAZONIA ELETRONORTE TRANSM ENERGIA
AV MIGUEL SUTIL 8695 9 ANDAR
DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT
78040-365

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$781,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGASAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS
PEDRO ALVARES CABRAL 362
BAIRRO DE FATIMA - SERRA/ES
29160-772

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.639,35**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AMBITRANS TRANSPORTES LTDA
R ESTRELA D ALVA 31
CIDADE INDL SATELITE - GUARULHOS/SP
07232-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.360,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDREAR REFRIGERACAO LTDAANDREAR REFRIGERACAO LTDA
AV MANOEL DA NOBREGA 1198
CAPUAVA - MAUA/SP
09380-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.329,82**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS
R RONALD CLADSTONE NEGRI 375
POLO I ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS - CAMPINAS/SP
13069-472

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.955,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

APA SCALABRINI PRODUCAOJOAO E MARIA TEATRAL
AV DR ERASMO 550
VILA ASSUNÇÃO - SANTO ANDRE/SP
09030-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.673,62**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

APEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
R TIRADENTES 2356
VILA DO TANQUE - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09781-220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.349,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

APOLLO REPARACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EIRELI
R IRMA ANETA SCHNAPP 242
DISTRITO INDUSTRIAL I - SANTA BARBARA D OESTE/SP
13457-194

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.472,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AQUAPOLO AMBIENTAL S A
AV ALMIRANTE DELAMARE 3000
HELIOPOLIS - SAO PAULO/SP
04230-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$291.885,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIAS A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$560,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARCOVERDE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.
FAZ SAO JOSE S/N
1º DISTRITO - PEDRA/PE
55280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$437,04**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARGO II TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
R TABAPUA 841
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04533-013

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.361,86**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARGO III TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A
R TABAPUA 841
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04533-013

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.686,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARGO IV TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
R TABAPUA 841
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04533-013

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.442,13**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARGO TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
R TABAPUA 841
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04533-013

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$72.021,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARTEON Z1 ENERGIA S.A.
ST SAUS SN QUADRA5 BLOCO N SALA 1101
ASA SUL - BRASILIA/DF
70070-913

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$53,94**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARTEON Z2 ENERGIA S.A.
ST SAUS SN
ASA SUL - BRASILIA/DF
70070-913

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$100,98**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARTEON Z3 ENERGIA S.A.
ST SAUS S/N QUADRA5 BLOCO N SALA 1101
ASA SUL / QUADRA5 BLOCO N SALA 1101 - BRASILIA/DF
70070-913

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$65,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AS INTERNATIONAL CORPORATION LTDA
1 Olympic Way
- Bootle/Sefton
L30 1RD

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD5.087,89**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ASIC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
R JOSE MONTEIRO FILHO 486 ANDAR 1
JARDIM TRES MARIAS - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09750-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.330,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ASSENTEC IND, COM. E SERV DE REVESTASSENTEC REVESTIMENTOS
R AE, LOTEAMENTO PARQUE SAO PAULO 43
ITINGA - LAURO DE FREITAS/BA
42700-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$333.297,59**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ASSIS TECNOLOGIA INTEGRADAASSIS TECNOLOGIA INTEGRADA
ALCEU AMOROSO LIMA 172
CAMINHO DAS ARVORES - Salvador/BA
41820-770

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$155.577,29**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E
ST BANCARIO NORTE QUADRA 01 BLOCO B 14 SALAS 701, 702 EDIFICIO CNC
ASA NORTE - BRASILIA/DF
70041-902

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.115,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COBRE
AV DR CARDOSO DE MELLO 1855 CJ 91
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04548-005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.476,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ASSOCIACAO DE USUARIOS PORTOS BAHIA
AV TANCREDO NEVES 1222
COMERCIO - SALVADOR/BA
41820-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.910,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ASSOCIACAO PERMISSIONARIOS DE TRANS
R DAS ALMAS 17
QUARENTA E SEIS - CAMACARI/BA
42800-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$220,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ASSU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
R JOAO NEGRAO 2226
PRADO VELHO - CURITIBA/PR
80230-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$364,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
PC QUINZE DE NOVEMBRO 20
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20010-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.411,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATE IV SAO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV BELISARIO LEITE DE ANDRADE NETO 80
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ
22621-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$590,21**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATE VIII TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
AV BELISARIO LEITE DE ANDRADE NETO 80
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ
22621-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$212,89**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATLANTICO CONCESSIONARIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO BRASIL S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$159,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATLAS COPCO BRASIL LTDA
AL ARAGUAIA 2700
TAMBORE - BARUERI/SP
06455-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$56.235,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATLAS PAPELARIA LTDA
R DA TAILANDIA 185
GRANJAS R P VARGAS - SALVADOR/BA
41230-215

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.775,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATOS BRASIL LTDA.
AV TIRADENTES 1595
JARDIM SHANGRI-LA - LONDRINA/PR
86070-545

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$679.061,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATTC EQPTO MONTAGENS PROJETOS INDUS
AV ROBERT KENNEDY 2074 SALA 01
INDEPENDENCIA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09860-122

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$111.016,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ATU 12 ARRENDATARIA PORTUARIA SPE S
V MATOIN S/N
DISTRITO INDUSTRIAL - DISTRITO INDU - CANDEIAS/BA
43813-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.603.487,51**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AUGE EQUIPAMENTOS LTDA
R MOISES DE ARAUJO 583
BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$79.371,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AUTO POSTO PORTO CARRERO LTDAAUTO POSTO PORTO CARRERO LTDA
AV INDUSTRIAL 1835
CAMPESTRE - SANTO ANDRE/SP
09080-511

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.222,64**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AVANTECH TEC REFRAT AVANCADOS EIREL
R ANTONIO FERRAGUT 835
PINHEIRINHO - VINHEDO/SP
04180-112

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.128,53**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AXPR VALVE SCIENCE DISTRIBUICAO E MAXPR VALVE SCIENCE DISTRIBUICAO E M
AVENIDA VITORIA ROSSI MARTINI 1081
COMERCIAL VITORIA MARTINI - Indaiatuba/SP
13347-613

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$60.300,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BAIANA VEDACOES E COM DE PECAS LTDA
AV VASCO DA GAMA 587
FEDERACAO - SALVADOR/BA
40230-731

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.667,34**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIOBALASKA FILIAL 1
ESTRADA ÁGUA CHATA 3050
ÁGUA CHATA - GUARULHOS/SP
07251-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$217.148,29**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BALIVED VEDACOES E PECAS ESPECIAIS
AV PIONEIRO ANTONIO RODRIGUES BOUCINHA 740
PQ INDUSTRIAL EMPRESARIO WILIAM DIB - PENAPOLIS/SP
16306-506

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.555,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BANCO BANKPAR S A
NUC CIDADE DE DEUS S N
VILA YARA - OSASCO/SP
06029-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$254.403,57**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda
Rua Minas de Prata 30 Conjunto 92
Vila Olímpia - São Paulo/SP
04552-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.431.660,92**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BATATAIS TRATORES E IMPLEMENTOS LTDBATATAIS TRATORES E IMPLEMENTOS LTD
R ANA LUIZA 499
VILA MARIA - BATATAIS/SP
14315-768

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$49.500,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BAUMINAS QUIMICA N NE LTDA
V PERIFERICA II 2485 A
CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - SIMOES FILHO/BA
43700-971

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$355.948,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BDS LICENCIAMENTOS E SOLUCOES LTDA
R ITAPEVA 378
BELA VISTA - SAO PAULO/SP
01332-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.618,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BELO MONTE TRANSMIS DE ENERGIA SPE
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$62.937,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BETA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL LTDA
R JOSE BUENO DE CAMARGO 2
V S V DE PAULA - BOITUVA/SP
18550-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$98.166,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BF COMERCIO LOC. E SERV. DE MANUTENBF LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
RODOVIA BA 093 S/N KM 11 5 RODE B12
PALMARES - SIMÕES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$73.308,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BGN MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA EPPBGN MANUTENCAO E ,MONTAGEM LTDA
R CARLOS COELHO 50
BURGO PAULISTA - São Paulo/SP
03682-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$43.500,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BIOPREV SEGURANCA DO TRABALHO EIREL
R ZURICH (SUISSO) 422
TABOAO - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09663-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.594,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BLOOMBERG FINANCE LP
LEXINGTON AVENUE 731
- NEY YORK/NY
10022

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD2.747,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BMG SEGUROS S.A
AV DAS NACOES UNIDAS 11857 CONJ 151 E 152 ANDAR 15
BROOKLIN PAULISTA - SAO PAULO/SP
04.578-908

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.946.951,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BORAQUIMICA LTDA
SAO PAULO 103
JARDIM DA VARZEA - SANTANA DO PARNAIBA/SP
06530-075

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$121.078,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BORBOREMA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.
AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 105 EDIF BERRINI ONE ANDAR 12 SALA D
CIDADE MONCOES - SAO PAULO/SP
04.571-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.745,47**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BR MAQUINAS E ACESSORIOS UNIPESSOAL
AV FRANCISCO MARENGO 1035
JARDIM REVISTA - SUZANO/SP
08694-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$117.936,24**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRAR E W RADY LTDA
R JOSE LOPES 235
MACEDO - GUARULHOS/SP
07197-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.703,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRASIBRAS IND.DE EQUIPAMENTO LTDABRASIBRAS
AV.PRESIDENTE WILSON 2425
PARQUE DA MOOCA - SAO PAULO/SP
03107-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.969,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRASIF LOCADORA LTDA
R DA REGENERACAO 853
BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO/RJ
21040-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.400,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRASIL MEDICO LABORATORIAL EIRELI
AV SANTOS DUMONT 6394
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42701-260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.381,65**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRASIL TERMINAL PORTUARIO S A
AV ENGENHEIRO AUGUSTO BARATA S N
ALEMOA - SANTOS/SP
11095-650

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$205,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRASNORTE TRANSMISSORA ENERGIA S.A
MIGUEL SUTIL EDF CENTRUS TOWER 8695
DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT
78040-365

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$670,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Bray ControlsBray Controls Indústria de Válvulas
Av. Joao Vieira 58
CASCATA - PAULINIA/SP
13146-023

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.045,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRAZILIAN WELDING INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
R BAMBOZZI 522
CENTRO - MATAO/SP
15990-668

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$494,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRE 3 IMPL SIST TRAN ELET SOC PR ES
R PANCRACIO ROCHA 1900
CAMOXINGA - SANTANA DO IPANEMA/AL
57500-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$66,48**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRE IM SIST TRAN ELET SOC PROP ESP
R SENADOR FELINTO MULLER 45
CAJA - CARPINA/PE
55813-540

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$51,58**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDABRENNTAG
R ROBERTO VENTUROLE 1333
CIDADE ARACILIA - GUARULHOS/SP
07250-015

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$61.181,52**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRIDA LUBRIFICANTES LTDA
R COSTA BARROS 2690 FUNDOS
VILA PRUDENTE - SAO PAULO/SP
03210-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.680,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S
R DO PASSEIO 38
CENTRO / SETOR 2 SALA 1201 - RIO DE JANEIRO/RJ
20021-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$818,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRLIG IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE TRSSAO ELETRICA SOCIEDADE DE PROPOSIT
ROD BR 316 1762
ATALAIA - ANANINDEUA/PA
67013-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.450,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRUNO VIDAL SILVAIBRATEC
R. Politeama de Baixo 360
Politeama - Salvador/BA
40080-166

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.126,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
R GENERAL CAMARA 676
JARDIM CALIFORNIA - PIRACICABA/SP
13424-693

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.199,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BUCKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ROD DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO S N
PINHAL - CABREUVA/SP
13315-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$116.325,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BUHLER IND E COM EQUIPAMENTOS IND.
AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 1105
CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR
81.280-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$351.119,33**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BUHLER S/A.
R PANAMBI 712/718
CUMBICA - GUARULHOS/SP
07224-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.836,18**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BUSCARIOLI COMERCIO E OFICINA DE MOTORES ELETRICOS LTDA
R SAO LEOPOLDO 225
BELENZINHO - SAO PAULO/SP
03055-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.415,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

C.STEINWEG HANDELSVEEN S/A
PASAJE ECHEVARRIARZA 3535
- Montevidéu/Departamento de Montevidéu
CP 11300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD14.578,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DEENERGIA S A
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.009,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CACIQUE SERVICOS TRANSPORTES E TURICACIQUE TRANSPORTES
AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 4362
PITUBA - SALVADOR/BA
41800-700

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$783.281,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CADMATOS CONSULTORIA EMPRES LTDA EP
AV SANTOS DUMONT 2481
ESTRADA DO COCO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.002,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAIUA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
R DO PASSEIO 38
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20021-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$234,94**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CALDAS NOVAS TRANSMISSAO S A
ROD GO 139 KM 14 S N
ZONA RURAL - CALDAS NOVAS/GO
75690-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CALIBRATEC - MANUTENCAO DE EQUIP EPCALIBRATEC MANUTENCAO
R TENENTE PENA 71
BOM RETIRO - SAO PAULO/SP
01127-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.076,08**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CALMET CALD E METALUR LTDACALMET
RODOVIA BA 093 S/N GALPAO 01
STAR - POJUCA/BA
48120-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$102.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAMACARI COMERCIAL DE GAS LTDA
R DA BANDEIRA S N
CENTRO - CAMACARI/BA
42800-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.488,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Avenida Paulista 2064 13º andar
Bela Vista - São Paulo/SP
01310-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$701.315,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAMMEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
LOT MIRAGEM S N
PORTAO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.862,93**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.379,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA
R DO PASSEIO 38
CENTRO / SAL 1201 SET 2 - RIO DE JANEIRO/RJ
20021-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.482,81**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARBOMEC INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA
R DOS RODRIGUES 326
VILA CARBONE - SAO PAULO/SP
02750-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD7.858,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Cargill Financial Services Internacional, INC.
Excelsior Blvd 9320
N/A - Hopkins/Estado Minnesota
55343

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.786.827,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS ROGERIO BARBOSA DA SILVA 012GOLDYNNER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTD
CENTAUREA 147
SÃO JOSÉ - LINHARES/ES
29905-153

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$995,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARVALHO MOREIRA COMERCIO INDUSTRIAENGENHARIA E PROJETOS INDUSTRIAIS L
R NOEL ROSA 564
JARDIM SONIA MARIA - MAUA/SP
09380-330

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$90.655,69**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CASCADURA INDUSTRIAL BAHIA LTDA
R VIA DE PENETRACAO B S N
CIA - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$69.800,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CASCADURA TURBO SOLUTION LTDA EPPCASCADURA TURBO SOLUTION
Av. Garcia d`Ávila 7
Centro - Dias D'ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$279.644,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CATALOG HUB MASTER DATA SIST E CONS
R FERNANDO LOBO 175
CENTRO - JUIZ DE FORA/MG
36016-230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$62.081,63**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.112,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CBA BORRACHAS E PLASTICOS LIMITADA
AV PEREIRA BARRETO 2376
PARAISO - SANTO ANDRE/SP
09190-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.652,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CCB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDACCB CONSULTORIA
RUA AIURUOCA 98
FERNAO DIAS - BELO HORIZONTE/MG
31910-444

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CDPC
AVENIDA DO ACESSO OESTE 31 KM 132
PENEDO - ITATIAIA/RJ
04571-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.511.281,86**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CEC CONSULTORIA ENGENHARIA E CONTROCEC ENGENHARIA
AV. TANCREDO NEVES 1543
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.623,92**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CEC HidráulicaCEC Hidráulica Com. e Repres. Ltda.
Av. Nova Independência 712
Brooklin Novo - São Paulo/SP
04570-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$188,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CECAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDACECAL
ROD DEPUTADO OSWALDO JUNQUEIRA ORTIZ MONTEIRO 191
PARQUE DAS RODOVIAS - LORENA/SP
12605-590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$782.388,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CEDISA CENTRAL DE ACO S.A.
ROD BR 101 - KM 10 101
LARANJEIRAS - SERRA/ES
29160-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$741.461,71**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA
AV CONDESSA ELIZABETH DE ROBIANO 930
TATUAPE - SAO PAULO/SP
03074-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.199,55**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A
AV BARBACENA 1200
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE/MG
30190-131

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$52.681,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE
ST SCN QUADRA 6
ASA NORTE - BRASILIA/DF
70716-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$193.600,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CENTRAL DE AR COMPRIMIDO LTDA
AV FERNANDO FERRARI 3225
JABOUR - VITORIA/ES
29072-260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.547,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL
AL SANTOS 1827
CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP
01419-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.136.338,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLACIEE
RUA SABIA 1
CAMACARI DE DENTRO - CAMACARI/BA
42807-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.405,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CENTRO DE MEDICINA HUMANA S/C LTDA
ROD BA 522, KM 02 522
CENTRO - CANDEIAS/BA
40000-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.425,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CENTRO INDUST ESTADO DE SAO PAULO
AV PAULISTA 1313
BELA VISTA - SAO PAULO/SP
01311-923

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.179,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CERAMICA NOVA BAHIA INDUSTRIA
ROD BA 093 KM 27 S/N ANEXO 01
AMADO BAHIA - MATA DE SAO JOAO/BA
48.280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.654,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS LTDA
ROD BR 101 NORTE S N
PLANALTO DE CARAPINA - SERRA/ES
29162-702

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.036,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CETESB-CIA DE TECNOLOGIA E SANEAMEN
AV PROF FREDERICO HERMA JR 345
ALTO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP
05459-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.173,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CETREL S A
V ATLANTICA INTERL EST COCO COPEC KM 09
POLO PETROQUIMICO - CAMACARI/BA
42810-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.299.508,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CGI - TRANSM CAMPINA GR IGARACU S.A
R AMAURI 255
JARDIM EUROPA - SAO PAULO/SP
01448-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$747,47**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CHIMARRAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S
AV PRESIDENTE WILSON 231
centro - RIO DE JANEIRO/RJ
20030-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.085,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CHRISTIAN PEREIRA DE SOUSA
R JACANA 121
LAGOA DE CARAPEBUS - SERRA/ES
29164-543

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$214,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADODE SAO PAULO SABESP
R COSTA CARVALHO 300
PINHEIROS - SAO PAULO/SP
05429-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$587.012,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CIA EST GER E TRANSM ENERG ELETR CE
AV JOAQUIM PORTO VILLANOVA 201
JARDIM CARVALHO - PORTO ALEGRE/RS
91410-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$45.880,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDERIDER
R PADRE KOLB 272
BUCAREIN - JOINVILLE/SC
89202-350

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.985,58**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CIASUL COMERCIAL LTDA
AV DOS ESTADOS 2030
PARQUE CENTRAL - SANTO ANDRE/SP
09210-580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.798,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CIL COM. DE INFORM. LTDA
R. DOS FRANCISCANOS 392
PORTO SECO PIRAJA - SALVADOR/BA
41233-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.897,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CINC
HUGLAND HOUSE PO BOX BOX 309
Vila Olímpia - GEORGE TOWN/CAYMAN SLANDS
04551-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD210.968,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLARK TECNOLOGIA QUIM IND COM LTDACLARK SOLUTIONS
RUA DONA JOANINHA 91
JARDIM MIMAS - EMBU DAS ARTES/SP
06807-690

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$193.701,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLARO S A
R FLORIDA 1970
CIDADE MOCOES - SAO PAULO/SP
04565-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$43.308,13**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLEANNOVA LOCACOES, COMERCIO E SERVLTDA
R VINTE E SEIS 99
SANTA MONICA POPULAR - VILA VELHA/ES
29105-460

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.750,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COBREMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV BRASIL 49700
CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO/RJ
23078-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$144.892,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CODEF COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA
R BARAO DE COTEGIPE 191
CALCADA - SALVADOR/BA
40411-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.380,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COESTER AUTOMACAO LTDA
R JACY PORTO 1157
FIAO - SAO LEOPOLDO/RS
93025-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$107.261,27**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COFAST COMERCIO DE FERRAMENTAS E ASSES TECNICA LTDA
R COLUMBIA 38
PQ DAS NACOES - SANTO ANDRE/SP
09241-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.956,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COGUMELO INDUSTRIA E COMERCIO S A
AV BRASIL 44879
CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO/RJ
23078-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$522.061,48**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COLINAS TRANSMIS ENERGIA ELETRICA S
AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041
VILA NOVA CONCEICAO - SAO PAULO/SP
04543-011

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$57,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Com.de Tecs.e R.Texteis Olinda LtdaTecidos Olinda
R DO ORATORIO 832
Alto da Mooca - SAO PAULO/SP
03116-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.620,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMBATE CONT. DE PRAGAS E SERV. GCOMBATE
R JOAO THEODORO 131
CENTRO - JACAREI/SP
12308-720

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.212,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
R COSTA BARROS 2680
VILA PRUDENTE - SAO PAULO/SP
03210-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.750,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMERC GÁS COMERCIALIZADORA LTDA.COMERC GAS
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck 1909
vila nova conceição - são paulo/SP
04543-907

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.820,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMERCIAL ELETRICA P J LTDA
R MERGENTHALER 192
VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO/SP
05311-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$88.006,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMERCIAL PR OTICOS DES GLASSES EIR
AV ALTAMIRANDO DE ARAUJO RAMOS 71
CENTRO - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.562,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMERCIAL Y SERVICIOS ANACHEMIA
AV. SAN EUGENIO 12112
Parque Industrial Estrella del Sur - SANTIAGO/SANTIAGO
N/A

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD640,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Comercializadora Servinox
Av. Irarrazaval 2821 of 1102
Comuna de Ñuñoa - SANTIAGO/SANTIAGO
N/A

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD29.400,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMERCIO DE TINTAS TRES DE MAIO LTD
AV DOM PEDRO I 1449
VILA TIBIRICA - SANTO ANDRE/SP
09130-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$509,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMFIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
AV EIXO URBANO CENTRAL 932
CENTRO - CAMACARI/BA
42800-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.054,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMIL COVER SAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV JOSE FORTUNATO SANTON 434
D I PREF ABDO NAJAR - AMERICANA/SP
13474-750

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.726,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMITE DE FOMENTO IND DE CAMACARI C
ROD BA 512 - KM 1,5 - POLO PETROQUIMICO S N
POLO PETROQUIMICO - CAMACARI/BA
42810-440

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$350.016,76**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPACK EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA
R PLINIO SALGADO 311
DISTRITO INDUSTRIAL II - SANTA BARBARA D'OESTE/SP
13457-192

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$94.517,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA
V MATOIM ZONA ZIP SN
CIA - CANDEIAS/BA
43805-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$257.628,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
AV EDGARD SANTOS 300
CABULA VI - SALVADOR/BA
41181-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$173.728,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIAGAS
AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1838
PITUBA - SALVADOR/BA
41810-012

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.598.203,42**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
R CAPITAO FAUSTINO DE LIMA 134
BRAS - SAO PAULO/SP
03040-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$454.910,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTOGAS
AV NOSSA SENHORA DA PENHA 1688
BARRO VERMELHO - VITORIA/ES
29057-550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.833,78**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAOERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - E
R DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA 999
PANTANAL - FLORIANOPOLIS/SC
88040-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$80.978,98**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICASLOCAMERICA
ALAMEDA SANTOS 438
CERQUEIRA CÉSAR - SAO PAULO/SP
01418-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$179,61**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA DE TRANSMISSAO CENTROESTE DE MINAS
AV BARBACENA 1200
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE/MG
30190-924

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$610,49**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
AV GOVERNARDO BLEY 186
CENTRO - VITORIA/ES
29010-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.753,70**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
R DELMIRO GOUVEIA 333
SAN MARTIN - RECIFE/PE
50761-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.954.191,58**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA TRANSIRAPE DE TRANSMISSAO
AV DO CONTORNO 7962
LOURDES - BELO HORIZONTE/MG
30110-056

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$562,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA TRANSLESTE DE TRANSMISSAO
AV DO CONTORNO 7962
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE/MG
30110-062

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$713,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPANHIA TRANSUDESTE DE TRANSMISSAO
AV DO CONTORNO 7962
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE/MG
30110-062

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$434,47**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COMPROVA COM INFORMÁTICA LTDA.DOCUSIGN
GOMES DE CARVALHO 1306
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04547-005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.781,59**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDACONAUT
ESTRADA LOUIS PASTEUR 382
PARQUE INDUSTRIAL DO PINHEIRINHO - EMBU DAS ARTES/SP
06835-701

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.778,96**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONCEICAO A G DA DALTO
R ALVARENGA RANGEL 141
CENTRO - BOCAINA/SP
17240-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.544,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Condomínio Edifício Espaço Tangará
Rua Carlos Queiroz Telles 162 Torre A
Jardim Fonto do Morumbi - São Paulo/SP
05704-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.507.696,47**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONEX ELETROMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ESTP SADAE TAKAGI 215
COOPERATIVA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09852-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$172.352,13**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONFIOS BRASIL ESTEIRAS E TELAS MET
R ALMEIDA JUNIOR 78
JARDIM CASA GRANDE - DIADEMA/SP
09961-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$126.079,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONSELHO REG ENFERMAGEM BAHIA
R GENERAL LABATUT 5
BARRIS - SALVADOR/BA
40070-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$420,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONSENSO COMERCIO E REP LTDA
RUA ROBERTO SCARPELLI A BIGUCCI 451
PARQUE ESPACIAL - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09812-235

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.798,21**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONSISTEC CONTROLES E SISTEMAS DE ACONSISTEC
JURUPARI 434
JARDIM ORIENTAL - SÃO PAULO/SP
04348-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.538,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
AV DOUTOR LINO DE MORAES LEME 1094
VILA PAULISTA - SAO PAULO/SP
04360-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.440,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONTEMP INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
AL ARAGUAIA 204
SANTA MARIA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09560-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.092,31**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA
R LEAO XIII 281
VILA DOS REMEDIOS - OSASCO/SP
06296-180

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.954,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COOP TRANS PASS R. TÁXI M.EXPRESSOTRANSPOLO
R LATERAL DE DENTRO 83
INDUSTRIAL - CAMACARI/BA
42800-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.183,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COOPERATIVA RADIO TAXI ALTERNATIVOS
AV JURACY MAGALHAES 268
IMBASSAY - DIAS D'AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.443,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COOPMET COOPERATIVA DE TRABALHO DOSPRESTADORES DE SERVICOS DE ENGENHAR
AV GUARAPARI 5
VALPARAISO - SERRA/ES
29165-791

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$88,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
R BELA CINTRA 986
CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP
01415-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$90.161,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S A
R JOSE IZIDORO BIAZETTO 158
MOSSUNGUE - CURITIBA/PR
81200-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$39.319,17**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COPPERMETAL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA
AV CLARA MANTELLI 648
VELEIROS - SAO PAULO/SP
04771-180

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$41.295,87**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$196,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CORDSTRAP BRA COM EQUIP CONT CARG LCORDSTRAP DO BRASIL
AV PREFEITO LUIS LATORRE 9450
VILA DAS HORTENCIAS - JUNDIAI/SP
13209-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.677,07**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CORPEL GRAF EDIT E COM VISUAL EIREL
R CANELA 16
JOSE DE ANCHIETA - SERRA/ES
29162-276

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$380,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Correias Mercúrio S/A Ind. Com.Correias Mercúrio S/A Ind. Com.
Av. José Benassi 300
Distrito Industrial - Jundiai/SP
13213-085

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$104.636,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CORSI - RENTAL LTDACORSI RENTAL
RUA BERTIOGA 673
JARDIM ALZIRA FRANCO - SANTO ANDRÉ/SP
09290-330

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$77.850,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
R COMENDADOR ARAUJO 143
CENTRO - CURITIBA/PR
80420-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$263,31**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA MARACANDA.
AV JOSE CAVALCANTE PRATA S/N
OLHO D' AGUA - MARACANAU/CE
61908-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$124,43**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II
R JORGE DE FIGUEIREDO CORREA 1632 SETOR PARTE
JARDIM PROFESSORA TARCILIA - CAMPINAS/SP
13.087-397

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$248,89**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CPFL TRANSMISSAO MORRO AGUDO S.A.
R JORGE DE FIGUEIREDO CORREA 1632 SETOR PARTE
JARDIM PROFESSORA TARCILIA - CAMPINAS/SP
13.087-397

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$76,32**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CPFL TRANSMISSAO PIRACICABA S.A.
ESTM PIR-052 6405
ZONA RURAL - PIRACICABA/SP
13400-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$70,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CR VEICULOS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Rua da Abolicao 2014
PONTE PRETA - CAMPINAS/SP
13041-445

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$112.955,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CRISTALQUIM INDUSTRIA E COM EIRELI
R DAVID CANDIDO VIEIRA 65
VILA NOVA YORK - SAO PAULO/SP
03480-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.650,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CS&CS COMERCIO ELETRONICO E DIGITAL
AV DOUTOR ANGELO SIMOES 1237
JARDIM LEONOR - CAMPINAS/SP
13041-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.567,99**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CST SEGURANÇA DO TRABALHOCST SEGURANÇA DO TRABALHO
AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 2501
PARQUE BELA VISTA - SALVADOR/BA
40820-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.450,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CT CORPORATION SYSTEM
818 WEST 7th STREET 2nd floor
- Los Angeles/Califórnia
90017

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD20,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CTA TREIN ASSES E SERV COORPORATCTA TREINAMENTOS
FAZ SAPUCAI 8
CORDOARIA - CAMACARI/BA
42810-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$240.754,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
R CASA DO ATOR 1155
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04546-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$140.077,04**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CTI - CEARA TRANSPORTES INTERNACIONCTI Cargo
Avenida Desembargador Moreira 2800
Dionisio Torres - Fortaleza/CE
60170-172

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.933,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CTR BA. DESTIN. DE RESIDUOS LTDACTR BAHIA
ROD RODOVIA BR 324 S/N KM 566
DISTRITO DE GEARI - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
43850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.083.079,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CUSHMAN & WAKEFIELD NEG. IMOB. LTDACUSHMAN & WAKEFIELD NEG. IMOB. LTDA
AL ARAGUAIA 2044
ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP
06455-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$44.817,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S A
R ESPIRITO SANTO VL ORIENTAL 161
CANHEMA - DIADEMA/SP
09941-750

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.594,18**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CYPRIUM FUNDICAO DE METAIS LTDA.
AV ADHEMAR PEREIRA DE BARROS 707
JARDIM SANTA MARIA - JACAREI/SP
12328-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.451.132,67**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DAIDO QUIMICA DO BRASIL LTDA
R THEODORO MENDES PIRES 102
CINCO - CONTAGEM/MG
32010-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.450,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DAMATOLLI COM PROD QUIM LTDA
R CUIABA 336
ALTO DA MOOCA - SAO PAULO/SP
03183-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$70.992,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DAMCO LOGISTICS BRASIL LTDA
R GOMES DE CARVALHO 1327 CJ 22
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04547-005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.506,53**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DANIELI & C. OFFICINE MECCANICHE S.
Via Nazionale 41
- Buttrio/Udine
33042

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **EUR8.835,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DANRESA SECURITY SOLUTIONS LTDADANRESA SECURITY SOLUTIONS LTDA
RUA JOSE VERSOLATO 111
CENTRO - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09750-730

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.510,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DAY BRASIL S A
AV DOUTOR HUMBERTO GIANNELLA 937
JARDIM BELVAL - BARUERI/SP
06422-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.400,32**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DCA DELTA CABLE AMERICAS LTDA
R LENOIR VARGAS FERREIRA 10
BARREIROS - SAO JOSE/SC
88110-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$264,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DEIVD DIOBERTO BARBOSA 33755288842
Rua Miguel João George 315
Jardim São José - CAMPINAS/SP
13051-172

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.124,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DEL REY RUBBER BORRACHA E POLIURETA
AV QUEIROZ JUNIOR 3040
ESPERANCA - ITABIRITO/MG
35450-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$129.225,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DELARONE COM. SERV IMP EXP EQP ELTRDELARONE COMERCIO E SERVIÇOS
Av. Dr josé pagano brundo 238
VILA PAGANO - VALINHOS/SP
13277-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.094,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
AV INDUSTRIAL BELGRAF 400
INDUSTRIAL - ELDORADO DO SUL/RS
92990-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$48.749,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DELOITTE TOUC TOH CONS LTDA
AV DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 1240
VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL) - SAO PAULO/SP
04711-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$55.777,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DENKENTECH COM IND E REP LTDADENKENTECH
RUA JOAO CHAGAS ORTINS DE FREITAS 327
BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS/BA
42710-610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.948,21**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DENSIT DO BRASIL LTDADENSIT DO BRASIL LTDA
R JOAO CARLOS NOUGUES 85
JARDIM DO LAGO - CAMPINAS/SP
13050-011

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$155.542,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DEPOSITO CATARINENSE MATER CONST LT
AV QUEIROZ FILHO 1621
VL HUMAITA - SANTO ANDRE/SP
09121-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$45.309,67**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DHL EXPRESS BRAZIL LTDA
AV SANTA MARINA 1660
LAPA - SAO PAULO/SP
05036-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.878,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDADIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA
RUA PELICANO 277
PITANGUEIRAS - Lauro de Freitas/BA
42701-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$196.274,62**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DINATECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
R JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO 382
QUINHAU - EMBU DAS ARTES/SP
06833-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$39.790,62**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DINATESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV CORIFEU AZEVEDO MARQUES 1468
BUTANTA - SAO PAULO/SP
05582-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.554,49**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DMAPAS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EDMAPAS BRASIL
Rua Itatuba 201
Parque bela Vista - SALVADOR/BA
40279-700

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.463,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DNB DISTRIB NAC DE BOMBAS LTDA
AV ANITA GARIBALDI 27/29
FEDERACAO - SALVADOR/BA
40210-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.548,12**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DNB SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO DDNB SERVICE
Av. Anita Garibaldi 27
Federação - Salvador/BA
40210-750

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.711,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DRIVETEK COMERCIO E SERVICOS EIRELIDRIVETEK
AV AGUA FUNDA 67
VILA GUARANI - SAO PAULO/SP
04316-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.921,49**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DROGARIA MONALISA
R ACACIA AMARELA 2
GLEBA E - CAMACARI/BA
42804-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$982,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DURIT BRASIL LTDADURIT
VIA DE PENETRAÇÃO III 519
CIA - CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.406,97**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DVT COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPO LTDADANNY VICSA
JOAO THOMAZ PINTO 1570
CANHANDUBA - ITAJAI/SC
88313-045

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$32.724,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EBTE EMPRESA BRAS TRANSM ENERG S/A
R GOIAS NE 733
CENTRO - CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
78480-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.204,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA
R BENJAMIN DA SILV BALDY 2001
PAULAS E MENDES - PIEDADE/SP
18170-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.058,96**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ECOLAB QUIMICA LTDA
AVENIDA GUPE 10933
JARDIM BELVAL - BARUERI/SP
06422-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.066,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

E-CONS BRASIL ASSES. E CONS. LTDA.E-CONS BRASIL
Av Estados Unidos 52
COMERCIO - SALVADOR/BA
40010-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ECOSAMPLING AMBIENTALSAMPLING AMBIENTAL LTDA
RUA CHILE 54
JARDIM AMÉRICA - TABOAO DA SERRA/SP
06756-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.199,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ECOSORB S.A.
AV JABAQUARA 2667
MIRANDOPOLIS - SAO PAULO/SP
04045-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.174,98**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ECTE EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S A
R ACY AVIANO VARELA XAVIER SN
CDL - LAGES/SC
88517-625

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.740,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Edifício Monte Verde
Avenida Carandaí 362
Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG
30130-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.955.485,55**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Edilson Felix de Souza
Alameda Jardim Itapuã, Rua H 284 Condomínio Bosque do Abaeté, Casa 06
Nova Brasília de Itapuã - Salvador/BA
41635-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$111.558,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDMARCAS REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA
R SILVA BUENO 721
IPIRANGA - SAO PAULO/SP
04208-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$55.100,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIB ENERGIA
R FLORENTINO FALLER 80
ENSEADA DO SUA - VITORIA/ES
29050-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$60.848,89**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.
EST GERAL SN
MONTANHAO - SIDEROPOLIS/SC
88860-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.181,29**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDP TRANSMISSAO GOIAS SA
AV CAIAPO 1723
BRO SANTA GENOVEVA - GOIANIA/GO
74672-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.110,55**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDP TRANSMISSAO LITORAL SUL S.A.
R WERNER VON SIEMENS 111
LAPA DE BAIXO - SAO PAULO/SP
05069-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$654,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDP TRANSMISSAO SP-MG S.A.
R WERNER VON SIEMENS 111
LAPA DE BAIXO - LAPA DE BAIXO/SP
05069-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$32.223,43**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDTE - EMPRESA DIAMANTINA DE TRANSMDE ENERGIA S.A.
EST DE PEDESTRE DE BOM JESUS A POCOES 51
CRAUNO, ZONA RURAL - POCOES/BA
45260-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.206,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EFIX LTDA
R HELENA 170
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04552-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.743,76**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELETELE INDUSTRIA DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA
R DOMINGOS AFONSO 579
VILA SANTA CLARA - SAO PAULO/SP
03161-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$132.696,87**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA
RUA SANTA IFIGENIA SN
SANTA IFIGENIA - SAO PAULO/SP
01207-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$60.045,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELETRICA NEBLINA LTDA
R ADRIANO JOSE MARCHINI 153
AGUA BRANCA - SAO PAULO/SP
05036-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.122,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELETRO MECANICA BARBANERA LDA
RUA SUZANA 310
JD INDEPENDENCIA - SAO PAULO/SP
03223-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.091,61**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S A
AV DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHOA 939
SITIO TAMBORE - BARUERI/SP
06460-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.857.113,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELEVE CONSULTING DESENV. DE PESSOASELEVE CONSULTING
Fidêncio Ramos 100
Vila Olímpia - São Paulo/SP
04551-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.500,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA
R FRANCISCO J LOPES 961
OSORIO LOPES - SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS
95500-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.112,99**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
AV HOLLINGSWORTH 325
IPORANGA - SOROCABA/SP
18087-105

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$123.838,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMH ELETROMECANICA E HIDRAULICA LTDA
AV SOLFERINA RICCI PACE 635
JATOBA - BELO HORIZONTE/MG
30664-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.940,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S A
ROD BR 222 KM 15 S N
PEQUIA - ACAILANDIA/MA
65930-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.889,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA DE TRANS DO ES S.A. - ETES
R EGIDIO COSER 1011
POLO INDUSTRIAL II - NOVA VENECIA/ES
29830-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$249,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIADO MATO GROSSO S.A. - ETEM
AV AV. MIGUEL SUTIL 8695
DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT
78040-365

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$388,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ALTO URUGUAI S A
PC QUINZE DE NOVEMBRO 20
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20010-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$732,93**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA NORTE DE TRANS DE ENERGIA S
ROD BR 222 SN
GLEBA PEQUIA - ACAILANDIA/MA
65930-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.900,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DEENERGIA S A
ROD BR 316 KM 80 TRAVESSA DO CARANA S N KM 01, SALA B
ZONA RURAL - SAO FRANCISCO DO PARA/PA
68748-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.003,33**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSAO DEENERGIA S A
ROD BR 316 KM 80 TRAVESSA DO CARANA S N
ZONA RURAL - SAO FRANCISCO DO PARA/PA
68748-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$547,95**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSAO DE E
AV SILVIO AVIDOS 1500
SAO SILVANO - COLATINA/ES
29703-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.864,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMPRESA TRANSM VARZEA GRANDE S/A
AV MIGUEL SUTIL EDF CENTRUS TOWER 8695
DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT
78040-365

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$43,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENCOPEL COM DE ROLAMENTOS E PECASENCOPEL COM DE ROLAMENTOS E PECAS
R NEWTON BRAGA 399
VILA MARIA BAIXA - SAO PAULO/SP
02120-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.940,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENCRUZO NOVO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$302,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENEL CIEN S.A
RINCAO DO PEDREGULHO S N
RINCAO DO PEDREGULHO - GARRUCHOS/RS
97690-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.302,49**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENERGISA AMAZONAS TRANSMIS ENERGIA
PC RUI BARBOSA 80
CENTRO - CATAGUASES/MG
36770-034

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$101,31**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENERGISA GOIAS TRANSMISSORA DE ENERI S.A.
ROD BR 060 S/N
AREA RURAL DE RIO VERDE - RIO VERDE/GO
75913-899

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.025,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENERGISA P TRANSMISSORA DE ENERGIA
PC RUI BARBOSA 80
CENTRO - CATAGUASES/MG
36770-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$931,81**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENERGISA TRANSMISSORA ENERGIA II S.
PC RUI BARBOSA 80
CENTRO - CATAGUASES/MG
36770-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$575,95**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENERGYENERGY SOLUTION ENGENHARIA LTDA
RUA CARLOS TIAGO PEREIRA 150
JD DA SAUDE - SAO PAULO/SP
04150-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$182.141,78**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENGECER LTDA
R NOSSA SRA AUXILIADORA 1141
JD STA FELICIA - SAO CARLOS/SP
13562-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.160,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENGELEC PAINEIS ELETRICOS LTDA
RUA SAO JOAO LOT NOGUEIRA 225
AGUAS CLARAS - SALVADOR/BA
41310-370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$29.753,88**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENGELUB LUBRIFICANTES TÉCNICOS LTDAENGELUB
JOSE GRASSI 879
SAO LUIZ - AMERICANA/SP
13477-560

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.219,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENGENHARIA E MANUTENCAO GERAL LTDA
R PRISCO JOSE DE SOUZA 149
ITINGA - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$129.690,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENGEVAC SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
1 TV JOANA ANGELICA 4
IMBASSAY - DIAS D'AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$61.031,82**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZ LT
R PASCHOAL APOSTOLO PITSICA 5064
AGRONOMICA - FLORIANOPOLIS/SC
88025-255

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.552.129,27**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENGIE BRASIL SERVICOS DE ENERGIA LT
R TAPERI 560
JARDINOPOLIS - BELO HORIZONTE/MG
30532-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$129.709,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.
Q ST SCS-B QUADRA 9 9 BLOCO A SALA 1201 PARTE 1
ASA SUL - BRASILIA/DF
70308-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.950,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A.
Q ST SCS-B QUADRA 9 9 BLOCO A SALA 1201 PARTE 2
ASA SUL - BRASILIA/DF
70308-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.085,82**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE S.A.
Q ST SCS-B QUADRA 9 9 BLOCO A SALA 1201 PARTE 3
ASA SUL - BRASILIA/DF
70308-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.618,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
Q ST SCS-B QUADRA 9 9 BLOCO A SALA 1201 PARTE 4
ASA SUL - BRASILIA/DF
70308-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.171,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 5 SPE S.A.
Q ST SCS-B QUADRA 9 9 BLOCO A SALA 1201 PARTE 5
ASA SUL - BRASILIA/DF
70308-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.851,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 6 SPE S.A.
Q ST SCS-B QUADRA 9 9 BLOCO A SALA 1201 PARTE 6
ASA SUL - BRASILIA/DF
70308-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.249,35**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.
Q ST SCS-B QUADRA 9 9 BLOCO A SALA 1201 PARTE 7
ASA SUL - brasilia/DF
70308-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.597,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.
R SETE DE SETEMBRO 2190
CENTRO - ALTAMIURA/PA
68371-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.443,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS NEGEL LTDAEQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS NEGEL LTDA
R SUD MENUCCI 500
CAMILOPOLIS - SANTO ANDRE/SP
09230-530

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$73.911,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERGLOBAL LTDAERGLOBAL
CALÇADA DAS MARGARIDAS 163
CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE - BARUERI/SP
06453-038

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.420,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 1909 SP CORP TOWER TORRE NORTE ANDAR 9 CONJ 91
VILA NOVA CONCEICAO - SAO PAULO/SP
04543-907

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.222,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESAB S/A INDUSTRIA E COMERCIO
R ZEZE CAMARGOS 117
CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM/MG
32.210-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$71.224,70**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA
AV UTINGA 1501
UTINGA - SANTO ANDRE/SP
09220-611

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$36.698,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESCADA SUDESTE INDUSTRIA LTDA
AV BRASIL 00000 LOT 1 PAL 42649
CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO/RJ
23.078-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$752,69**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESCOLA DE HEROIS LTDA
AV LINHARES 201
ULISSES GUIMARAES - VILA VELHA/ES
29124-209

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.186,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESDE EMPRESA SANTOS DUMONT ENERGIA
R FRANCISCO I DE ALMEIDO SN
BOA VISTA - SANTOS DUMONT/MG
36240-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$228,78**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S
R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 955
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04530-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.714,62**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ETAP EMPRESA TRANSMISSORA AGRESTEPOTIGUAR S.A.
R RITA FERREIRA DE FARIAS 229
CONJUNTO IPE - JOAO CAMARA/RN
59550-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.858,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ETB - EMPRESA DE TRANSMISSAO BAIANA
R JUVENCIO ALVES 8
CENTRO - JUAZEIRO/BA
48903-480

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.237,29**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ETC - EMPRESA TRANSM CAPIXABA S.A.
R JOSE BRAZ DE MENDONCA 13
CENTRO - RIO NOVO DO SUL/ES
29290-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$246,92**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ETENE - EMPRESA TRAN ENERGIA DO NOR
R HUNGRIA 888
JARDIM EUROPA - SÃO PAULO/SP
01455-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$381,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ETSE EMPRESA DE TRANSMISSAO SERRANA S A
R ACY AVIANO VARELA XAVIER SN
CDL - LAGES/SC
88517-625

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$441,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EUR L.O. TRADING GMBH
Waldstraße 66A
- Dietzenbach/Hesse
63128

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **EUR217,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
R WANDA DOS SANTOS MULLMANN 1125
ESTANCIA PINHAIS - PINHAIS/PR
83323-123

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.313,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVOLTZ V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 199
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ
22775-022

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$420,79**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVOLTZ VI - CAMPOS NOVOS TRANSMISSOENERGIA S.A.
AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 199
JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO/RJ
22775-022

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$459,24**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVOLTZ VII - FOZ DO IGUACU TRANSMISDE ENERGIA S A
AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 199
JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO/RJ
22775-022

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$260,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVRECY PARTICIPACOES LTDA
R CASA DO ATOR 1155
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04546-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$285,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA
EST DOS PEREIRAS 550
JARDIM SAN RESSORE (CAUCAIA DO ALTO - COTIA/SP
06727-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.352,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.353,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA MARIMBONDO S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.234,78**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EXPRESSOBR TRANSPORTES E LOGISTICALTDA
R ESPERANCA 266
PITANGA DE PALMARES - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$567.006,84**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EXTENDED DISC BR CONS RH INF LTDA
AL DOS JURUPIS 452
INDIANOPOLIS - SAO PAULO/SP
04088-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.280,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EZZE SEGUROS S.A.
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 50
VILA NOVA CONCEICAO - SAO PAULO/SP
04543-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.771.536,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FAB DE PAP E PAP N SRA DA PENHA SAPENHA SA
R FUNABASHI TOKUJI 170
JARDIM IVETE - ITAPIRA/SP
13972-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$57.494,07**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FABRAS COMERCIO DE ABRASIVOS E REPRESENTACOES LTDA
R ATILIO PIFFER 543
CASA VERDE - SAO PAULO/SP
02516-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.251,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FABRICA AURICCHIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
EST MUNICIPAL DO NAKAMURA 1501
TABOA - MOGI DAS CRUZES/SP
08774-350

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.088,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Fábrica de Ideias Tecn e Com. LTDAFábrica de Ideias
ST SBS QD 02 BLOCO S LOTE 1 PARTE D SALA 1301 14 EDIF EMPIRE CENTER
ASA SUL - BRASÍLIA/DF
70070-904

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.720,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FACIL INFORMATICA LTDA
R GUSTAVO BUDAG 407
VELHA - BLUMENAU/SC
89036-501

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.617,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FARGON ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDAFARGON
RUA GUARATIBA 181
SOCORRO - SAO PAULO/SP
04776-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$52.359,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FASTMARKETS LTD
London Road Business Park
- Salisbury/Wiltshire
SP1 3HP

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD16.992,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FDT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELIACQUAQUIM
Fernando Suerdick 10
Centro - Maragojipe/BA
44420-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.545,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FEBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EST GERAL PORTO GRANDE 111
PORTO GRANDE - ARAQUARI/SC
89245-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.809,93**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO EIMPORTACAO LTDA
AV JORGE AMADO S N
PONTO CERTO - CAMACARI/BA
42801-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$23.001,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERREIRA COSTA E CIA LTDA
AV LUIS VIANA 6180
PARALELA - SALVADOR/BA
41730-101

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.043,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERROSIDER COMPONENTES LTDAFERROSIDER
R SEBASTIAO VIANA 80
CINCAO - CONTAGEM/MG
32371-640

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$254.084,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FGF PROJETOS INDUSTRIAIS LTDAFGF PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA
Rua Treze 86
VILA DUARTE - Nova Lima/MG
34300-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$48.757,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FIDC Banpar
Rua Olimpiadas 242
Vila Olímpia - São Paulo/SP
04551-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.501.022,61**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FIDC Daniele
R. Dr. Geraldo Campos Moreira 240
Cidade Monções - São Paulo/SP
04571-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.814.592,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Fireluz Com Manut M Contra IncendioFIRELUZ EXTINTORES
PERITE 73
PROSPERIDADE - SÃO CAETANO DO SUL/SP
09550-750

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.138,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FIRMINOPOLIS TRANSMISSAO S.A.
R 104 454
SETOR SUL - GOIANIA/GO
74083-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$196,64**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO DUARTE PASSOS - COMERCIO OPT
R RAUL SEIXAS 18
ULISSES GUIMARAES - VILA VELHA/ES
29124-263

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.480,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FLOWSERVE DO BRASIL LTDA
AV DOM HELDER CAMARA SN
TODOS OS SANTOS - RIO DE JANEIRO/RJ
20771-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.842,79**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FORBB BRASIL IMPORTADORA LTDAFORBB ROLAMENTOS
RUA ESTRELA DO MAR 100
BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS/BA
42710-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.981,98**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FORTCLEAM COM DE PROD HIG LIMP LTDA
R DA LEGALIDADE 245
PERNAMBUES - SALVADOR/BA
41110-560

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.232,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ROD RAPOSO TAVARES KM 15 S N
BUTANTA - SAO PAULO/SP
05577-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.415,42**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FRANCISCO APARECIDO REBELO PIRES JAGEM
R FRANCISCO SIQUEIRA BRITO 143
VILA ALBERTINA - SAO PAULO/SP
02729-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FREDY MAYER
R. ITUZAINGO 1312
- Montevidéu/Uruguai
11000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD4.110,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FREUDENBERG NAO-TECIDOS LTDA.
AV DR SEBASTIAO HENRIQUE DA CUNHA PONTES 8000
CHACARAS REUNIDAS - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
12328-365

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.996,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FRONTEIRA OESTE TRANSM ENERGIA SA F
R DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA 999
PANTANAL - FLORIANOPOLIS/SC
88040-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11,87**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA
Via de Acesso S/N
DISTRITO DA MATINHA - FEIRA DE SANTANA/BA
44118-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$130,89**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA
V AC JOAO DE GOES 1110
FAZENDA ITAQUITI BELVAL - BARUERI/SP
06422-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.630,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FUNDAMENTO PERICIAS EM CLINICA MEDICA LTDA - EPP
AV PEDROSO DE MORAIS 517 ANDAR 3 SALA 31
PINHEIROS - SAO PAULO/SP
05419-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.685,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FURACON SISTEMAS DE CORTES E PERFURFURACON SISTEMAS DE CORTES E PERFUR
R PEDRO JOSE LORENZINI 156
CENTRO - SÃO CAETANO DO SUL/SP
09530-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$188.194,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
R REAL GRANDEZA 219
BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22281-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$273.202,99**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FUSOPAR PARAFUSOS LTDA
AV RIO IMBASSAY 56
PARQUE DIAS DAVILA - DIAS D AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$112.720,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GALEAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
AV LAURO GOMES 4861
JARDIM ORLANDINA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09635-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.971,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GALVAO ALIMENTOS EIRELIVEELE
RUA ITACIMIRIM 303
BELA VISTA - CAMACARI/BA
42809-346

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.348,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GB IMPORT SERVICOS COMERCIO IMPORTAEXPORTACAO DE RODAS E ACESSORIOS
R HORACIO VERGUEIRO RUDGE 502
CASA VERDE - SAO PAULO/SP
02512-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.730,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA
AV ALVARES CABRAL 1345 13 AND
LOURDES - BELO HORIZONTE/MG
30170-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.582,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA
AV DR ALTINO ARANTES 377
VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP
04042-032

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.984,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GELICO GELATINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
R PARAGUAI 575
JARDIM AMERICA - CAMPO BELO/MG
37270-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.300,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GEMU VALVULASGEMU IND DE PRODUTOS PLASTICOS
R MARECHAL HERMES 1141
INA - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
83065-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.888,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GENERAL LAB SOLUTIONS INSTRUMENTOSNÃO POSSUI
R MARCILIO DIAS 268
JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - DUQUE DE CAXIAS/RJ
25075-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.796,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GENERAL TAGS INDUSTRIAL LTDA
R RIO BRANCO 332
JARDIM VISTA ALEGRE - EMBU DAS ARTES/SP
06807-330

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.253,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GEOGROUP PARANAITA TRANSMISSORA DEENERGIA SPE S.A.
AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 2190
AGUA VERDE - CURITIBA/PR
80240-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$57,54**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENG LTDAGEOTECHNIQUE
RUA BAHIA 466
PITUBA - SALVADOR/BA
41830-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$143.456,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GEOVANE AZEVEDO E SILVA EIRELLI3G ENGENHARIA E SERVIÇOS
AV. WHASHINGTON LUIS 2150
CRISTO REI - SIMÕES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$81.078,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GES - GRAFITES ESPECIAIS COMÉRCIO DGES GRAFITES ESPECIAIS COM. DE PROD
AVENIDA MARECHAL RONDON 1020
CENTRO - OSASCO/SP
06093-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$84.580,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GH DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDAGH PONTES ROLANTES
Av. Engº Afonso Botti 330
Pinhal - Cabreúva/SP
13315-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$287.758,93**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GIOVANNI GALVAO DE SOUSA 1948435659GALVAO GRAFICA
DOIS DE JULHO 326
DOIS DE JULHO - CAMAÇARI/BA
42809-201

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.520,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GIOVANNI SANGUINETTI TRANSM ENERGIA
R DR RENATO PAES DE BARROS 955
ITAIM BIBI / CONJ 102 111 E 112 SAL - SAO PAULO/SP
04530-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.358,86**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GLOBAL SYSTEM PREV CONTRA INCENDIO
R DOS MACAXAS 515
IPIRANGA - SAO PAULO/SP
04282-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.596,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GLOBALTEK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
R ANTONIO GERBASE 107
FAROL - MACEIO/AL
57050-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$299.731,42**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GMC COMPONENTES ELÉTRICOS E AUTOMAÇ
RUA: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA 118
TABOAO - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09661-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$176.387,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GMX METALMECANICA LTDA
R GUARANI 25
DOM BOSCO - CARIACICA/ES
29147-321

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.757,69**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GOIAS TRANSMISSAO S A
PC FLORIANO 19
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20031-924

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.683,62**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GOLDER ASSOCIATES BRAS CONSULT PROJLTDA.
AV IBIRAPUERA 2315
INDIANOPOLIS - SAO PAULO/SP
04029-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$165.457,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GOYAZ TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 105
CIDADE MONCOES - SAO PAULO/SP
04571-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$249,94**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA L
LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS SN
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$925.075,29**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GPS SERVICOS DE GESTAO DE RISCOS LOGISTICOS LTDA
AV DIONYZIA ALVES BARRETO 500
VILA OSASCO - OSASCO/SP
06086-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$724.638,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GPS TEC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEG*
AV MIGUEL FRIAS E VASCONCELOS 1205
JAGUARE - São Paulo/SP
05345-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$900,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
R SA FREIRE 00077
SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO/RJ
20.930-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$621.821,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GRADETEC INDUSTRIAL LTDAGRADETEC INDUSTRIAL LTDA
ESTRADA SADAE TAKAGI 3235
COOPERATIVA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09852-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$63.874,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GRALHA AZUL TRANSMISSAO DE ENERGIA
CH MADALENA SN
TAQUARI DOS POLACOS - PONTA GROSSA/PR
84126-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.666,55**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GRAN LOC-LOCACAO E MANUTENCAO LTDAGran Loc
TR ALBO VIEIRA XAVIER 30
Jardim Limoeiro - Serra/ES
29164-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.520,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GRANTI GRAN TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA GESTAO LTDA
AV TANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.319,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GREEN PROCESS PRODUTOS QUIMICOS LTDA
R DAS ACACIAS 130
LOTEAMENTO INDUSTRIAL C - MAUA/SP
09372-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.715,82**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GRUPO DE APOIO SOLIDARIO - G.A.S.
R DA FAUNA QUADRA A 20
JAGUARIBE - SALVADOR/BA
41680-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.098,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Grupo Golden SatGRUPO GOLDEN SAT
HAITI 129
PQ DAS NAÇÕES - SANTO ANDRE/SP
09280-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.934,32**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GUAIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
R JOAO NEGRAO 2226
REBOUCAS - CURITIBA/PR
80230-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$503,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GUARACIABA TRANSM ENERG (TP SUL) S.
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.262,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA
R IONEJI MATSUBAYASHI 500
VILA CARMOSINA - SAO PAULO/SP
08260-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$51.108,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HAILTOOLS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
AV DR OLIVIO LIRA 353
PRAIA DA COSTA - VILA VELHA/ES
29101-950

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.109,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HAMBURG SUD BRASIL LTDA
RUA VISCONDE DO ROSÁRIO 301/310
COMÉRCIO - SALVADOR/BA
40015-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$355,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HARDY METALURGICA LTDA
R SERRA DO MAR 179
CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO P - GUARULHOS/SP
07223-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.980,42**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HARTREE METALS LLC
Rue Rousseau 38
- Genebra/Romandia
1201

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD5.045.832,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HAZELETT STRIP CASTING CORPORATION
W. Lakeshore Drive 135
- Colchester/Vermont
05446

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD54.803,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
R APUCARANA 973
EMILIANO PERNETA - PINHAIS/PR
83324-450

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$74.513,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HEAVYMAC SERVICOS LTDA
PC PRESIDENTE CASTELO BRANCO 94
CENTRO - AREAL/RJ
25845-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$140.580,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HEAVYTECH CORPORATION
3430-D, 5958, Buffalo Ave
- North Charleston/SC
29418

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD747,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HELIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
AV AVELINO PARANHOS 316
VILA TALARICO - SAO PAULO/SP
03533-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.400,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HELLERMANNTYTON LTDA
AV JOSE BENASSI 100
PARQUE INDUSTRIAL - JUNDIAI/SP
13213-085

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.401,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HELPME BRASIL COMERCIO DE PURIFICADDE AGUA LTDA
R WALDEMAR FALCAO 146 1 ANDAR LOJA 104
- CANDEAL/BA
40296-700

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.360,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HELSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS E FERRAMENTAS LTD
R CACHOEIRA DA ILHA 445
ITAQUERA - SAO PAULO/SP
08270-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$76.918,47**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HERAEUS ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LHERAEUS
RUA BLINDEX 134
PIRAPORINHA - DIADEMA/SP
09950-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$40.511,35**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HERCULES GERADORES ASSIST. TECNICAHERCULES GERADORES ASSISTENCIA TECN
R ANTONIO SALES 215
Vila Guaraciaba - SANTO ANDRE/SP
09121-770

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.865,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HEXIS CIENTIFICA LTDA
AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS 385
DISTRITO INDUSTRIAL - JUNDIAI/SP
13208-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.980,88**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HIDROAIR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
RUA JOSE LOBO 58
JARDIM MARIA ADELAIDE - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09725-450

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.693,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HIDROLINE SERVICOS FISCAIS EIRELI - EPP
R DOS JACINTOS 256 SALA 2/3
MIRANDOPOLIS - SAO PAULO/SP
04049-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.970,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HIGTOP DISTR PROD HIGIENE LIMPEZA S
V URBANA 4600
CIA SUL - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.998,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HITA COMÉRCIO E SERVIÇOSHITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ANTÔNIO CONSELHEIRO 569
IMBASSAY - DIAS D'AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.596,49**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Hitachi Energy Brasil LTDAHitachi Energy Brasil LTDA
AV MONTEIRO LOBATO 3411
São Roque - GUARULHOS/SP
07190-904

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$122.796,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HITER CONTROLS ENGENHARIA LTDA
AV JEROME CASE 2600
EDEN - SOROCABA/SP
18087-220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.151,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HITOCOM MATERIAIS TEC E SERV EIRELI
AV QUEIROS DOS SANTOS 1988
CASA BRANCA - SANTO ANDRE/SP
09015-311

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.737,32**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HORIZON TRANSMISSAO ES S.A
R S TOME 86 ANDAR 8 CONJ 81 PARTE
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04.551-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$381,87**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HORIZON TRANSMISSAO MA I S.A.
R LARANJEIRA SN
PEDRINHAS - SAO LUIS/MA
65092-697

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.843,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HORIZON TRANSMISSAO MA II S.A
10 R ESTRADA DA MANGABEIRA S/N
MANGABEIRA - CHAPADINHA/MA
65500-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$663,12**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
R JOAO JULIAO 331
BELA VISTA - SAO PAULO/SP
01323-903

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.528,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HYDRO PUMPS SERVICOS E PECAS EIRELIHYDROPUMPS SERVICE
RUA JOSÉ CARLOS LUMES 218
JARDIM NOVO MUNDO - VÁRZEA PAULISTA/SP
13221-537

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.398,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HYDROSTEC ENGENHARIA LTDAHYDROSTEC
AV WILLY CONRADO BOHLEN (BARRANCO) 351
PARQUE AEROPORTO - TAUBATE/SP
12051-381

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$287.746,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IBAM IND. BRAS. DE ART. DE METAISHEXXA METAL
AV JUSCELINO K. DE OLIVEIRA 500
VERA TEREZA - Caieiras/SP
07717-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.511,18**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA Trecho 2 Bloco B - Sub-Solo
- BRASÍLIA/DF
70818-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.593,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ICONIC LUBRIFICANTES S/A
R SILESIA 3501
CAMPOS ELISEOS - DUQUE DE CAXIAS/RJ
25225-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$65.080,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IEC Instalações e Engenharia de CorIEC Engenharia
av. presidente vargas 633
centro - Rio de Janeiro/RJ
20071-905

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$169.227,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IFFA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EST GREGORIO SPINA 854
DISTRITO INDUSTRIAL - ARACARIGUAMA/SP
18147-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.400,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IFM ELECTRONIC LTDA
AV MONTEIRO LOBATO 4550 GALPAO 01
CIDADE JARDIM CUMBICA - GUARULHOS/SP
07180-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.424,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IMBASSAI DISTRIB BEBIDAS E ALIM LTD
R BORGES DE BARROS SN
IMBASSAY - DIAS D'AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.777,92**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA
R ITAPIRA 144
MOOCA - SAO PAULO/SP
03102-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$70.067,12**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IMPORTADORA E EXPORTADORA TUCHLER L
R STELIO MACHADO LOUREIRO 74
JARDIM IPANEMA - SANTO ANDRE/SP
09121-670

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.282,70**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INBRACEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CENTRIFUGACAO EIRELI
AV DOUTOR HEITOR JOSE REALI S N GALPAO1
DISTRITO INDUSTRIAL MIGUEL ABDELNUR - SAO CARLOS/SP
13571-385

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.757,87**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAS LTDA
RUA FRANCISCO FOGA 800
Distrito Industrial Benedito Storan - VINHEDO/SP
13288-166

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.120,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INDS BRAS DE ARTIGOS REFR IBAR LTDAIBAR REFRATARIOS
AV IBAR 2
VILA BANDEIRANTES - POA/SP
08559-470

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$236.717,76**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA
R SANTANA DE IPANEMA 450
CUMBICA - GUARULHOS/SP
07220-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$43.574,97**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INDUSTRIA SANTA CLARA SA
R JOSE MARIA DE LACERDA 1895
CID INDUSTRIAL - CONTAGEM/MG
32210-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$311.405,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INDUSTRIAL E COMERCIAL GUARULHOS LT
RUA SANTANA DE IPANEMA 692
CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO P - GUARULHOS/SP
07220-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$360.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
R JUCA DE AZEVEDO 120
JD ALVORADA - SAO PAULO/SP
04654-015

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.828,11**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INGERSOLL-RAND COMERCIO E SERVICOSMAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
AL CAIAPOS 311
TAMBORE - BARUERI/SP
06460-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$72.265,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INGRAM MICRO BRASIL LTDA
AV PIRACEMA 1341 GALPOES 03 E 04
TAMBORE - BARUERI/SP
06460-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD25.252,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INOVAR MED INDUSTRIA E COMERCIO LTD
R ELDORADO 40
SANTA TEREZINHA (JORDANESIA) - CAJAMAR/SP
07786-440

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.052,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INOX TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA
AV MOINHO FABRINI 1296
INDEPENDENCIA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09862-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$63.949,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INOXMETAL ACOS E METAIS LTDA
R BARAO DE COTEGIPE 251
CALCADA - SALVADOR/BA
40411-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$99.344,70**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INOXPLASMA COMERCIO DE METAIS LTDA
R MARQUES DE SANTO AMARO 1026
VILA CALIFORNIA - SAO PAULO/SP
03214-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.849,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Inspectorate (Shanghai) Ltd
Chang Jian Road
- Xangai/China
200949

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD2.169,33**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INSPETORIA SAO JOAO BOSCO
AV VITORIA 950
FORTE SAO JOAO - VITORIA/ES
29017-950

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.159,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INSTALATEC-ABC MOTORES ELETRICOS LT
TV SAO TIAGO 23
PARQUE CAPUAVA - SANTO ANDRE/SP
09270-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.580,58**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INSTITUTO BUBONEM CULTURAL - IBC
R DOS ANDRADAS 256
CENTRO - ITU/SP
13300-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENV
R GERALDO FLAUSINO GOMES 42
BROOKLIN - SAO PAULO/SP
04575-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INSTRUMENTOS SPECTRIS DO BRASILTRONICOS LTDA
R LUIS CORREIA DE MELO 92 CONJ 251 E 252 EDIF URBANITY CORPORATE
VILA CRUZEIRO - SÃO PAULO/SP
04.726-220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.982,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
R JORGE DE FREITAS 264
VILA ARCADIA - SAO PAULO/SP
02911-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$355,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTEGRACAO MARANHENSE TRANSMISSORADE ENERGIA S A
R DO PASSEIO 38
CENTRO / SALA 1201 SETOR 2 - RIO DE JANEIRO/RJ
20021-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.204,67**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIAS A
Q SCS QUADRA 9 9 EDIF CT EMP PARQUE CIDADEBLOCO A SALA 1202 LOTE C
ASA SUL - BRASILIA/DF
70308-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.909,98**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTEGRAL - SERVICOS TECNICOS E INSPACINOR
RUA DECIMA DO PARQUE 51
GLEBA B - CAMAÇARI/BA
42803-233

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.268,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Inter Telecom Com. e Locacao de EquInter Telecom
R PARA 189
centro - sao caetano do sul/SP
09510-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.780,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA AGUAPEI S.A.
AV DAS NACOES UNIDAS 14171
VILA GERTRUDES - SÃO PAULO/SP
04794-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$518,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA AIMORES S.A
ROD BR 116 S/N
CRAUNO - PADRE PARAISO/MG
39818-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.637,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A
ROD JOSE CARLOS DAUX KM 7,5
SANTO ANTONIO DE LISBOA - FLORIANOPOLIS/SC
88.050-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.394,69**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA DE MINAS GERAIS S A
R CASA DO ATOR 1155
VILA OLMPIA - SAO PAULO/SP
04546-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$508,31**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA SA
AV RODRIGO FERNANDO GRILLO 207
JARDIM DOS MANACAS - ARARAQUARA/SP
14801-534

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$56.253,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA GARANHUNS S A
R JOAO CAUAS 51
POCO - RECIFE/PE
52061-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.014,13**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA ITAPURA S.A.
AV DAS NACOES UNIDAS 14171
VILA GERTRUDES - SAO PAULO/SP
04794-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$556,93**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA ITAQUERE S.A.
AV DAS NACOES UNIDAS 14171
VILA GERTRUDES - SAO PAULO/SP
04794-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.972,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA NORTE E NORDESTE S A
R DA CASA DO ATOR 1155
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04546-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.656,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA PARAGUACU S.A
EST DE PEDESTRE DE BOM JESUS A POCOES 51
CRAUNO ZONA RURAL - POCOES/BA
45260-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.574,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA PINHEIROS S A
R CASA DO ATOR 1155
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04546-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$569,04**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA SERRA DO JAPI S A
R CASA DO ATOR 1155
V OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04546-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$605,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA SUL S A
R CASA DO ATOR 1155
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04546-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$377,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERLIGACAO ELETRICA TIBAGI S.A.
AV DAS NACOES UNIDAS 14171
VILA GERTRUDES - SÃO PAULO/SP
04794-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$308,53**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA SA
AV PERIFERICA I 5492
SIMOES FILHO - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$32.500,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
R ANTONIO NAGIB IBRAHIM 350
AGUA BRANCA - SAO PAULO/SP
05036-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$481,58**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IOPE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA
R EULALIO COSTA CARVALHO 99
DO LIMAO - SAO PAULO/SP
02712-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.806,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IPLASA INDUSTRIA DE PLASTICOS SALVAIPLASA INDUSTRIA DE PLASTICOS SALVA
R GENARO DE CARVALHO 300 E GALPAO
CASTELO BRANCO - SALVADOR/BA
41.320-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.856,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$695,48**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IRMAOS BOZZA CIA LTDA
R DR FREDERICO STEIDEL 196
SANTA CECILIA - SAO PAULO/SP
01225-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.827,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IRONTECH INDUSTRIA METALURGICA EIRELI
R CASTELO 1200
JARDIM LIMOEIRO - SERRA/ES
29164-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.135,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IRSA ROLAMENTOS S A
AV PEREIRA BARRETO 1519
VILA APIAI - SANTO ANDRE/SP
09190-610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.760,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IRUDEK BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E SERVICOS DE PROTECAO E
AV GUILHERME GIORGI 227
VILA CARRAO - SAO PAULO/SP
03422-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.745,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ISOCEL ISOLANTES TERMICOS S A
ROD ESTADUAL SCT 301 993 KM 01
PINHAIS - CAMPO ALEGRE/SC
89294-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.235,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ISOPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPPISOPEL
R PRESIDENTE COSTA PEREIRA 387
MOOCA - SAO PAULO/SP
03108-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.372,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ITA BOND-X C E DIS DE ADESIVOS LTDAITA BOND-X
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 583
CENTRO - Poá/SP
08550-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.900,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Italtel Brasil LTDAItaltel Brasil
George Ohm 230
CIDADE MONCOES - São Paulo/SP
04576-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$251.489,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ITS TELECOMUNICACOES LTDA
AV TANCREDO NEVES 3343
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.166,33**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ITT BRASIL INDUSTRIA DE BOMBAS VALVE SERVICOS LTDA
ROD DA CONVENCAO 1605 KM 40 4 FUNDOSPORTAO 2
CANJICA - SALTO/SP
13.324-195

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.872,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.759,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA
AV JORGE ALFREDO CAMASMIE 670
PQ IND R DE FREITAS - EMBU DAS ARTES/SP
06816-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.706,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IXM S.A.
Rue de Lausanne 15
- Genébra/Romandia
1201

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD1.880.044,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

J C DA SILVA & CIA LTDA
R DOS CAJUEIROS 274
JARDIM DAS INDUSTRIAS - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
12241-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.673,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

J K Y SACARIA E BIG BAGS EIRELI
R BOGOTA 46
TABOO - DIADEMA/SP
09930-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.500,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JAL ENG. ELETROMECANICA EIRELIJAL ENGENHARIA
RUA SEBASTIAO MACHADO DE ANDRADE 88
LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANDRADE - Pindamonhangaba/SP
12402-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$115.632,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JANAUBA TRANSMISSORA ENERGIA ELETRI
FAZ BR 122 KM 170
FAZENDA CAMBOATA - janauba/MG
39440-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.850,76**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.271,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JAV DISTRIBUICAO MAT ELETRICOS AUTOJAV DISTRIBUICAO
LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS 469
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42701-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.573,27**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA SAJGB
R JGB 113
LINDOS ARIES - SAO JERONIMO/RS
96700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.049.486,76**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV 1 IM 201
PARQUE INDUSTRIAL MARGARETE - RIO CLARO/SP
13505-810

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.106,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ RUBEM TRANSPORTES EEQUIPAMENTO LTDA
VIA CENTRO 3644
CIA SUL - SIMÕES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$97.830,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOTOFAN VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDAJOTOFAN
R OSCARITO 1026
JARDIM SONIA MARIA - MAUA/SP
09380-370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.400,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JPX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMjpx equipamentos industriais
R XAPURI 105
conceição - Diadema/SP
09981-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.600,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JUNTAS AMF IND. E COM.DE PECAS LTDAJUNTAS AMF INDUSTRIA E COM PECAS LT
AV ALBERTO JAFET 229
VILA NOGUEIRA - DIADEMA/SP
09951-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187.773,78**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JVO COMERCIO DE CARVAO LTDA MECARVAO KI BRASA
SAO RAIMUNDO 255
VILA CALIFORNIA - SAO PAULO/SP
03216-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$85.827,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JW TRANSPORT LLC INFORMATION FORM
Hampson Street 8200 Suite 233
- Nova Orleans/Louisiana
70118

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD102.215,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KA SOLUTION INFORMATICA LTDA
R ALVARES PENTEADO 203
CENTRO - SAO PAULO/SP
01012-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.488,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KAEFY DO BRASIL LTDAKaefy Emergen
Erasmo Braga 373
Pres Altino - Osasco/SP
06213-005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.439,48**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KAMETAL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS EM GERAL LTDA
R PEDRO BREDA 40
JARDIM CAMPESTRE - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09850-670

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.709,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITA
V MIGUEL MELHADO CAMPOS 600
DISTRITO INDUSTRIAL - VINHEDO/SP
13280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$769,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
R TEOFILO OTONI 63 5 ANDAR SALA 501 PARTE 6 ANDAR SALA 601 PARTE 7 ANDAR SALA 701 PARTE
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20090-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.833,16**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KATION RAIDEN DO BRASIL LTDA
R TENENTE OSCAR NUNES 285
VILA ELIDA - DIADEMA/SP
09913-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.900,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KBL RESISTENCIAS ELETRICAS E FIOS L
R PEDRO LOSCHI 198
NOVA VINHEDO - VINHEDO/SP
13284-156

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$51.866,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KLAUS ESSEN CONSULTORIA E PROJETOSPARA EQUIPAMENTOS DE CONTROLE AMBIE
R PADRE NICOLAU 154
CENTRO - NAZARE PAULISTA/SP
12960-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.241,98**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KLIN ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTALKLIN ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL
AV TANCREDO NEVES 2421 SALA 1101
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.875,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KNOWHOW MANUTENÇÃO E SERVIÇOSKNOWHOW MANUTENÇÃO
RUA DO BRONZE S/N QUADRAV LOTE 11
POLO DE SERVIÇOS - CAMAÇARI/BA
42801-733

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.706,94**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KOALA SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO
R ANTONIO FAGUNDES PEREIRA 470
BURAQUINHO - BURAQUINHO/BA
42710-620

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$453.200,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KOFRE REP. E COM. TELECOMUNICACOESKOFRE TELECOMUNICAÇÕES
RUA CRUZ E SOUZA 6
ACUPE DE BROTAS - SALVADOR/BA
40290-280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$98.879,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KOMBAT PNEUS SP, COMERCIO E MANUTENDE RODAS E PNEUS PARA VEICULOS
R MARTINHO DE CAMPOS 199
VILA ANASTACIO - SAO PAULO/SP
05093-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.786,14**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KORN FERRY INTER CONSULTORIA LTDA
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 3400
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04538-132

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$47.216,97**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS 105 TORRE A ANDAR 6 PARTE ANDAR 7 PARTE ANDAR 8 PARTE ANDAR 11 PARTE ANDAR 12 PARTE
VILA SAO FRANCISCO ZONA SUL - SAO PAULO/SP
04711-904

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$236.400,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KROMINOX ACOS E METAIS LTDA
V AC JOAO DE GOES 2385
JARDIM ALVORADA - JANDIRA/SP
06612-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.402,42**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A
R FRANCISCO FOGA 680
DISTRITO INDUSTRIAL - VINHEDO/SP
13280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.425,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KTB IMP-EXP HANDELSGESELLSCHAFT MB
Großmoorring 9
- Hamburg/Hamburg
21079

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **EUR2.611,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KURITA DO BRASIL LTDAKURITA DO BRASIL
AV JAPAO 1800
Nucleo Ayres - ARTUR NOGUEIRA/SP
13160-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$33.169,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

L.O. TRADING CORP
10800 NW 21st St #250
- Miami/FL
33172

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD1.757,92**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LABODIESEL RETIFICA PRECISAO LTDALABODIESEL CILINDROS HIDRÁULICOS E
ROD DOS TROPEIROS 320
TRES BARRAS - BANANAL/SP
12850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$52.540,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LABOR ENG MANUTENCAO E COM LTDALABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
RUA JOSEFINA ARNONI 280
Tremembé - SAO PAULO/SP
02374-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.357,59**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LABORATORIOS UNIVERSAL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA
R BATISTA SANSONI 251
QUIRIRIM - TAUBATE/SP
12043-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.376,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A.
R REAL GRANDEZA 274
BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22281-036

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$103,77**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LAMARCK COM DE VALVULAS E CONEXOESLAMARCK COM DE VALVULAS E CONEXOES
R SERRA DA BOCAINA 437
BELENZINHO - SAO PAULO/SP
03174-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$355.227,83**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LAPEFER COMERCIO E INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA
R CADIRIRI 873
PARQUE DA MOOCA - SAO PAULO/SP
03109-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.565,18**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LCC Sifra
R DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA 153
VILA NOVA CONCEICAO - São Paulo/SP
04543-904

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.171.313,04**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LCI VENTEC VENTILADORES INDUSTRIAIS
RODOVIA AKZO NOBEL 1700
SAO ROQUE DA CHAVE - ITUPEVA/SP
13295-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$47.495,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LECO INSTRUMENTOS LTDA
R PINHEIRO GUIMARAES 70
BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22281-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.720,70**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTAOTRANSMISSORA S.A.
AV PASTEUR 110
BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22290-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.977,53**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LEYBOLD DO BRASIL LTDA
AV TAMBORE 937
TAMBORE - BARUERI/SP
06460-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.907,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LF TEIXEIRA INDUSTRIA, COMERCIO
AV WALLACE SIMONSEN 1819
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09771-211

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.620,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LIDER PLATAFORMA COMERCIO E LOC LTD
R GRACA ARANHA 186
MOINHO VELHO - COTIA/SP
06713-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.582,99**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Lídia Gress de Castro e Silva Pereira
Conjunto Guilherme Marback Setor II, Bloco 46, Apto. 101
Imbuí - Salvador/BA
41720-005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.923.071,34**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LIF Comerciro de Purificadores LtdaÁGUA E SAUDE
RUA AFONSO CELSO 235
BARRA - SALVADOR/BA
40140-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.980,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LIGHT ENERGIA S A
AV MARECHAL FLORIANO 168
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20080-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$64,08**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINHA DE TRANSMISSAO CORUMBA SA
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$651,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE EN
R DO PASSEIO 62
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20021-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.191,16**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINHAS DE TAUBATE TRAN DE ENER SA
R DO PASSEIO 62
CENTRO / 7º ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ
20021-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.664,78**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINHAS DE TRANSMISSAO DE MONTES CLAROS S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.026,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINHAS DE TRANSMISSAO DO ITATIM S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.373,86**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENES.A
R DO PASSEIO 62
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20021-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.514,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S A
AV DOS AUTONOMISTAS 1022
VILA YARA - OSASCO/SP
06020-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$79.956,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LIRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA
AV RICARDO PASOLINI 182
CENTRO - SANTA TERESA/ES
29650-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$93.807,61**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LKM TECNOLOGIA LTDA
R PEPIGUARI 326
ALTO DA LAPA - SAO PAULO/SP
05059-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.111,54**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVILM FROTAS
RUA DA ALFAZEMA 761
CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA
41820-710

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$32.372,82**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LOG IN LOGISTICA INTERMODAL S A
PR DE BOTAFOGO 501
BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22250-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.913,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LOGIC Eng. de Sist. e Comércio LtdaLOGIC Engenharia
Rua Odilon Dórea 7
Brotas - SALVADOR/BA
40285-450

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.273,73**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LOGMEX DESP SER ADUANEIROS S/S LTDA
PC REPUBLICA 62
CENTRO - SANTOS/SP
11013-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.040,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LT TRIANGULO S A
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.618,26**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
R ULISSES LEME 1602
PARQUE GUAINCO - MOGI GUACU/SP
13844-282

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$58.647,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUMITRANS COMPANHIA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA
R ACY AVIANO VARELA XAVIER 50 SALA B
CDL - LAGES/SC
88517-600

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$575,16**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUZIANIA NIQUELANDIA TRANSMISSORA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$123,83**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

M & S ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO
R SESOSTRES MILAGRES 303
LOURDES - ITAUNA/MG
35.680-173

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.500,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

M B CONSULTORES LTDAMB Consultores
Av. Albino José Barbosa de Oliveira 918
Barão Geraldo - Campinas/SP
13084-008

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$712.636,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV WILSON FOLADOR 1973
DISTRITO INDUSTRIAL - MONTE ALTO/SP
15910-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.226,96**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAGNESITA REFRATARIOS SAMAGNESITA REFRATARIOS SA
R BEGONIA 169
CAMPINA VERDE - CONTAGEM/MG
32150-350

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.955.297,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
T SCN, QUADRA 01 BLOCO C, SALAS 1708 A 1714, PARTE 85 EDIF BSB TRADE CENTER
ASA NORTE - BRASILIA/DF
70711-902

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.544,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S AManserv
R NAZARET 369
Barcelona - SAO CAETANO DO SUL/SP
09551-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$63.431,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA
AV PRESIDENTE WILSON 231
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20030-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$29.674,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANUTRONIK COM E SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS LTDA
AV SAO PAULO 330
PQ MARAJOARA II - SANTO ANDRE/SP
09111-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.789,81**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAQ CLEAN COM MAQS EQ E AC LIMPEZA
R DA GALERIA 112
FLEXAL II - CARIACICA/ES
29152-602

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.200,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAQUIMP COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
AV MORUMBI 8390
SANTO AMARO - SAO PAULO/SP
04703-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.780,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDAMARCA AMBIENTAL
ROD GOVERNADOR MARIO COVAS 1864
PADRE MATHIAS - CARIACICA/ES
29157-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.128,83**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARECHAL RONDON TRANSM DE ENERG S.A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$144,82**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELES.A.
AV DAS AMERICAS 2480
BARRA DA TIJUCA - Rio de janeiro/RJ
22640-101

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$396,33**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARTIR & MARTIR TECIDOS LTDA
R ANTONIO T PAULA MATIAS 472
VL SILVA - SAO PAULO/SP
03728-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.025,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
R COMENDADOR ARAUJO 143
CENTRO - CURITIBA/PR
80420-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$530,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S
AV JUNDIAI 1184
ANHANGABAU - JUNDIAI/SP
13208-053

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.826,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA
ROD BR-010 S/N
LAGOA VERDE - IMPERATRIZ/MA
65909-497

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$210,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$23.359,63**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MATRIPOLO MOLDES E INJETADOS LTDA
R ANGELO PREZZI 250
SAO VICTOR COHAB - CAXIAS DO SUL/RS
95088-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.640,93**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
R ROSALINA MORAES SILVA 147
JARDIM MARIA TEREZA - COTIA/SP
06703-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.587,07**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Maxel Materiais EletricosMaxel Materiais Eletricos
Avenida Dom Pedro I 296
Vila Pires - Santo Andre/SP
09110-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$80.652,54**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAZZA ENGENHARIA LTDA
AV PROFESSOR MAGALHAES NETO, EDIF MILLENIUM EMPRESARIAS 1450
PITUBA - SALVADOR/BA
41810-011

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.494.381,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MB CATALISADORES COM E SERV LTDAMB CATALISADORES
FRANCISCO LUCHERIN 201
BETEL - PAULINIA/SP
13148-162

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$425.491,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MEC Q COM E SERV METROLOGIA IND LTDMEC Q COM E SERV METROLOGIA IND LTD
AV JORGE AMADO 17
PARQUE DAS PALMEIRAS - CAMACARI/BA
42800-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.700,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA
R ALBANO SCHMIDT 1200
BOA VISTA - JOINVILLE/SC
89205-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.120,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MECANOR IND COM SERV VED LTDA
R GERALDO SANTOS BRANDAO 174 LOT. MIRAGEM QUADRA D000 LOTE 00047 PORTAO
BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS/BA
42.710-630

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$52.144,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MEDICAL - LABORATORIO DE ANALISESCLINICAS LTDA
R OSVALDO CRUZ 361
SANTA PAULA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09541-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.911,70**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MEDITERRANEAN SHIPPING CO (USA)
FIFTH AVENUE 420
Manhattan - Nova Iorque/NY
10018

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD2.533.794,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MEGA WATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV PROF LUIZ INACIO IDE MELLO 8530
SAPOPEMBA - SAO PAULO/SP
03294-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.705,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDAMEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
GIBRALTAR 172
SANTO AMARO - SAO PAULO/SP
04755-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.974,84**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MEGACONTROLL ELETRICA E AUTOMACAO L
AV LUIS VIANA FILHO 6462
PATAMARES - SALVADOR/BA
41730-101

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$81.774,48**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MERCOBRONZE METAIS EIRELI
R JOAO DE GODOY 250
BIRITIBA - POA/SP
08560-590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.378,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MERCOSUL MERCANTIL LTDA
R TRES PEDRAS 921
VILA ALPINA - SAO PAULO/SP
03209-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$43.920,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MERITO COMERCIO DE EQUIP LIMITADA M
R DR JOAO ALVES DE LIMA 325
BRAS - SAO PAULO/SP
03052-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.080,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MERSE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
R ANTONIO CONSELHEIRO SN
IMBASSAY - DIAS D AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.833,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

METALURGICA SAO JORGE LTDAMETALURGICA SAO JORGE
RUA ITIUBA 202
CAJI - LAURO DE FREITAS/BA
42721-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.885,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

METALURGICA SCHIOPPA
Rua Alvaro do Vale 284
Vl Carioca - sao Paulo/SP
04217-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.425,47**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

METALURGICA VENTISILVA LTDA
R TOBIAS BARRETO 605
MOOCA - SAO PAULO/SP
03176-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$33.975,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

METROCAL ENGENH. E SERVICOS EIREMETROCAL
GETULIO VARGAS 300
CENTRO - DIAS D'AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$451.553,13**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

METROHM PENSALAB INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA
R MINERVA 167
PERDIZES - SAO PAULO/SP
05007-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.372,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV INDEPENDENCIA 2500
IPORANGA - SOROCABA/SP
18087-101

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$221.895,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

METTLER TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV TAMBORE 418
TAMBORE - BARUERI/SP
06460-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$66.070,18**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MEZ 5 ENERGIA LTDA.
AV IBIRAPUERA SN
INDIANOPOLIS - SAO PAULO/SP
04029-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$33,55**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MGE TRANSMISSAO S A
PC FLORIANO 19
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20031-924

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.341,43**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MIDNOR - MINERIOS DO NORDESTE LTDA
FAZ MUTAMBINHA S/N
ZONA RURAL - EUCLIDES DA CUNHA/BA
48500-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$973.989,98**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILA TRANSPORTES LTDA
ROD BR-262 SN
MARCILIO DE NORONHA - VIANA/ES
29135-320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$407.101,47**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
R ALZIRO CICCHETTO 325
DISTRITO INDUSTRIAL - VINHEDO/SP
13280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.509,79**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILL ROLL ROLOS INDUSTRIAIS LTDAMILL ROLL ROLOS E ESCOVAS
RUA VICENTE DE PAULA E SOUZA 434
ASSUNCAO - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09861-690

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$46.079,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGEA S/A
ROD RODOVIA BA 535 VIA PARAFUSO S/N KM 14
MASSARANDUBA - CAMACARI/BA
42811-054

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$424.695,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA
R GERALDO FELIX DO CARMO 94
SANTA MONICA - ITAUNA/MG
35681-223

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$306.445,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MINERATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
R VILLA LOBOS (JD RUYCE) 59
SERRARIA - DIADEMA/SP
09980-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.955,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Ministério do Estado de São Paulo
Riachuelo 115
Centro - São Paulo/SP
01.007-904

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.029.946,51**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MIRACEMA TRANSM ENERG ELETRICA S/A
ROD TO 342 SN
ZONA RURAL - MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
77650-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.830,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ML LOCACAO DE MAQUINAS,EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
V DAS TORRES 1004 FABRICA UNIFICADA ANT. 646
CIA SUL - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$186.514,64**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MOBILIT GESTAO DA TECNOLOGIA FILIALMOBILIT FILIAL ALPHAVILLE
RIO NEGRO 1030
Barueri - Barueri/SP
06454-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.910,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Modena sistema de medição e controlMODENA
Rua Herculano de Freitas 57
Fundação - São caetano do sul/SP
09520-280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.644,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MODULAR TRANSPORTES LTDA
AV PAPA JOAO PAULO I 1745
JARDIM CUMBICA - GUARULHOS/SP
07170-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$33.432,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Moelis & Company Assessoria Financeira Ltda
Avenida Horácio Lafer 160 8° Andar, Conjunto 81 e 82
Itaim Bibi - São Paulo/SP
04538-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.443.678,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MORAIS DE CASTRO COM IMP PROD QUIMMORAIS DE CASTRO COM E IMP
R ALVARO GOMES DE CASTRO 512
Porto Seco Piraja - SALVADOR/BA
41233-005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$135.908,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MORGANITE BRASIL LTDA
R DARCY PEREIRA 83
SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO/RJ
23565-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.241,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MOTO RAPIDO BAHIA LTDA MERAPIDO BAHIA
AV RIO BANDEIRA 145
gravata - CAMACARI/BA
42807-171

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$237.809,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MPN EMPREENDIMENTOS LTDAMPN EMPREENDIMENTOS
Av Tancredo Neves, 1283
Caminho das Árvores - SALVADOR/BA
41820-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.076.690,24**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOSDE SEGURANCA LTDA
AV ROBERTO GORDON 138
VILA NOGUEIRA - DIADEMA/SP
09990-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.879,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
AV ANA COSTA 291
GONZAGA - SANTOS/SP
11060-917

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$242.135,42**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MULTFLUXO COM DE MAT ISOLAMENTOS EI
R DAS PRINCESAS 307
OESTE - BELO HORIZONTE/MG
30532-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.915,29**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MULTIBOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
VIA DAS PAINEIRAS 3760
B.PINHAL - CABREUVA/SP
13315-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MULTICARB AGRÍCOLA LTDAMULTICARB
R CARLOS BRINO 44
LAGOA DOURADA - BROTAS/SP
17380-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.215,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MULTILOG NORDESTE LTDA
Rua Jose Roberto Otonni 864 Galpao 01 02 e 03
VALERIA - SALVADOR/BA
41301-325

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$120.579,57**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MUNHOZ LIMA PROJ. E ASSESS. S/S LTDMUNHOZ LIMA ARQUITETURA
Avenida Industrial 780
Jardim - Santo André/SP
09080-510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$29.223,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NACIONAL DE GRAFITE LTDA
ROD MG 164 SN
AGUA LIMPA - ITAPECERICA/MG
35550-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$95.623,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NAVICON DO BRASIL LTDA
R IAIA 150
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04542-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.236,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NC ENERGIA S/A
PRAIA DO FLAMENGO 200 11 ANDAR
FLAMENGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22210-901

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.669.518,87**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NCH BRASIL LTDA
AV. DARCI CARVALHO DAFFERNER 200
ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
18085-850

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.167,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ND BOMBAS COMERCIO E SERVICOS LTDAND BOMBAS
RUA BENEDITO LEITE 43
JARDIM SANTA ISABEL - HORTOLANDIA/SP
13185-280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.384,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEADE IND. COM. DE PROD. PARA ELEVANEADE
R NICOLAU ANCONA LOPES 171
CAMBUCI - SAO PAULO/SP
01522-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.028,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEOENERGIA ATIBAIA TRANSMISSAO DEENERGIA S.A.
R SETE DE SETEMBRO 92
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20050-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$357,52**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEOENERGIA BIGUACU TRANSMISSAO DEENERGIA S.A.
R SETE DE SETEMBRO 92
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20050-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$387,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEOENERGIA DOURADOS TRANSMISSAO DEENERGIA S.A.
R SETE DE SETEMBRO 92
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20050-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.709,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEOENERGIA JALAPAO TRANSMISSAO DE E
R ARY ANTENOR DE SOUZA 321
JARDIM NOVA AMERICA / SALA G - CAMPINAS/SP
13053-024

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.519,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEOENERGIA S. LUZIA TRANS ENERGIA S
R ARY ANTENOR DE SOUZA 321
JARDIM NOVA AMERICA - CAMPINAS/SP
13053-024

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.513,94**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEOENERGIA SOBRAL TRANSMISSAO DE ENS.A
R SETE DE SETEMBRO 92
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20050-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$348,58**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEOLIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACOS LTDA
EST FUKUTARO YIDA 1051
COOPERATIVA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09852-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$91.678,14**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Neolubes Industria de LubrificantesNeolubes
Rod. Marelise Martins dos Santos 103
EUGENIO DE MELLO - São José dos Campos/SP
12247-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$103.854,54**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEW MIND COMUNIC E PROPAGANDA LTDA
R CONTINENTAL 835
JARDIM DO MAR - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09726-411

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.011,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMASLTDA
R AGOSTINHO DE AZEVEDO 360
JARDIM BOA VISTA ZONA OESTE - SAO PAULO/SP
05583-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.296,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NIEHOFF-HERBORN MAQUINAS LTDANIEHOFF
RUA MAR VERMELHO 1092
JARDIM REGINALICE - BARUERI/SP
06412-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$113.509,81**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NORLESS ORIDUTOS HIDR.PINEUMATICOS
R JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA 647
MOOCA - SAO PAULO/SP
03111-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.264,43**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
ST SCN QUADRA 1 BLOCO C 85 SALAS 1708 A 1714
ASA NORTE - BRASILIA/DF
70711-902

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$45.159,69**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S A
AV DAS INDUSTRIAS 315
DISTRITO INDUSTRIAL - VINHEDO/SP
13280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$707.125,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA NOVA ANALITICA
R ASSUNGUI 432
VILA GUMERCINDO - SAO PAULO/SP
04131-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.984,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NOVA GERACAO COMERCIAL ELETRICA LTDNOVA GERACAO
PC MANDACARU 291
Santa Maria - SANTO ANDRE/SP
09071-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$267.017,55**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NOVATEK TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
R PREFEITO MILTON IMPROTA 437
VILA MARIA - SAO PAULO/SP
02119-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.068,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NOVEK LLC
NW 79 AVE 79 Suite 330
- Miami/Florida
33166

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD432.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA
ROD PA 275 S/N
NOVO BRASIL - PARAUAPEBAS/PA
68515-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.894,11**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NS COM DE PARAF LTDA
ROD NORTE SUL S/N QUADRA CSI; LOTE: 07;
CIVIT II - SERRA/ES
29165-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$68,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOSLTDA
R BARAO DE ITAPETININGA 140
CENTRO - SAO PAULO/SP
01042-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.977,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NUTEC IBAR FIBRAS CERAMICAS LTDA
AV IBAR 250
VILA IBAR - POA/SP
08559-470

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$98.973,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OBER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
AV: INDUSTRIAL OSCAR BERGGREN SN
DISTRITO INDL. II - NOVA ODESSA/SP
13460-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$66.546,64**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ODOYA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 955
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04530-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.119,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OLEODINAMICA SISTEMAS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA
R EUCLIDES PACHECO 1545
VILA GOMES CARDIM - SAO PAULO/SP
03321-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.336,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OMEGA COMISSARIA SERV.ADUANEIROS LT
AV ESTADOS UNIDOS 137
COMERCIO - SALVADOR/BA
40010-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.797,12**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA
R SILVIO MANFREDI 201
PQUE INDL CUMBICA - GUARULHOS/SP
07241-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$42.329,88**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OPERADOR NAC SIST REG ELET IMOVEIS
ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO D BLOCO A SN SALA 221 CENTRO EMPRESARIAL
ASA SUL - MUNICÍPIO/DF
70340-907

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$157.671,70**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS
R JULIO DO CARMO 251
CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO/RJ
20211-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$57.531,34**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S AOPERSAN
AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS 280
DISTRITO INDUSTRIAL - JUNDIAI/SP
13213-009

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$90.516,88**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
R DOUTOR JOSE AUREO BUSTAMANTE 455
VILA SAO FRANCISCO - SAO PAULO/SP
04710-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$143.714,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ORJ SINALIZACAO COM E SERVICOS LTDAORJ SINALIZACAO
RUA DELTA 136
ASSUNCAO - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09812-630

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.376,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ORKAN COM EQUIP ELETR SERV LTDA
R JONIO TERREO 66 ANDAR 1
JARDIM DO MAR - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09750-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.450,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ORMEC ENGENHARIA LTDA
AV. 7 DE SETEMBRO 124
ATERRADO - VOLTA REDONDA/RJ
27293-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.546.233,59**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OSISOFT LLC
ALVARADO STREET 1600
- SAN LEANDRO/Califórnia
94577

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD35.414,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OTTOMAR MINERACAO LTDA
R DO GRAVATA 142
ALTO DA CRUZ - CAMACARI/BA
42807-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.078,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OURILANDIA DO NORTE TRANSMISSORA DEENERGIA S.A
R SUBESTACAO S/N
INDUSTRIAL - OURILANDIA DO NORTE/PA
68390-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$348,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OVERFIX AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA
R JOAO VELOSO FILHO 614
VILA GUILHERME - SAO PAULO/SP
02056-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.265,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OXICUNHA LOGISTICA DE GASES EIRELLI
R ARAGUARI 1345
PROGRESSO - FRUTAL/MG
38.200-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.301,67**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PANTANAL TRANSMISSAO S.A.
R 104 454 SALA 04 MZNINO EDIF JORGE FELIX NAJAR
SETOR SUL - GOIANIA/GO
74083-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$29,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PARAFUSOS RUDGE RAMOS LTDAPARAFUSOS RUDGE RAMOS
AV WINSTON CHURCHILL 690
RUDGE RAMOS - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09613-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.056,81**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PARANAIBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S
AV PRESIDENTE VARGAS 955 SL 1101
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.718,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORDE ENERGIA S.A.
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$40.591,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PARFEL PARAFUSO FERRAGENS LTDA
R BARAO DE COTEGIPE 162
CALCADA - SALVADOR/BA
40445-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$61.342,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PASQUALE COPPOLARO LTDA
R SILVA JARDIM 446
SANTA TEREZINHA - SANTO ANDRE/SP
09210-635

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$37.800,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PASSARELLI CIENTIFICAPCIENTIFICA INSTRUMENTOS PARA LABOR
RUA CARDOSO DE ALMEIDA 23
PERDIZES - SAO PAULO/SP
05013-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.589,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULI BRAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
R ANATOLIA 107
VILA ALBERTO - SANTO ANDRE/SP
09240-220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.276,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$106,84**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PEDREIRAS VALERIA SA
TR TERRA NOVA S N
VALERIA - SALVADOR/BA
41301-330

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.631,94**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PENGEO - PLAN AMB, ENG E GEOC LTDA
AV LUIZ TARQUINIO PONTES 2580
VILAS DO ATLANTICO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$29.750,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PERFILADOS RIO DOCE S A
R GERALDO DEL PUPPO SN
CIVIT II - SERRA/ES
29168-074

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$59.866,65**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PERKINELMER DO BRASIL LTDA
R SAMARITA 1117
JARDIM DAS LARANJEIRAS - SAO PAULO/SP
02518-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.799,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ROD BR 324 S N KM 6,5
PIRAJA - SALVADOR/BA
41290-550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$70.684,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PINUS MIRIN MADEIREIRA LTDA
ROD MARECHAL RONDON SN
PAINEIRAS - JUMIRIM/SP
18535-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$121.965,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PLASTTOTAL PLASTICOS INDUSTRIAIS EIPLASTTOTAL
DO BOSQUE 1503
BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP
01136-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$41.817,84**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PMA Netherlands
KEIZERSGRACHT 482
VILA NOVA CONCEICAO - AMSTERDAN/SP
1017 EG

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD113.059,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

POCOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.367,18**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

POLIFITEMAPOLIFITEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTD
RUA DO ORATÓRIO 662
MOOCA - SAO PAULO/SP
03116-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$40.823,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

POLLO ENGENHARIA EIRELIPOLLO ENGENHARIA
AV LESTE S/N QUADRAE LOTE 03
POLOPLAST - CAMACARI/BA
42.801-609

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.998.445,89**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

POLO LOGISTICA LTDA
PRISCO JOSE DE SOUZA SN
CAJI - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.386,13**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

POLYMET ARGENTINA S.A.
Carlos Delcasse 2879
- Gral Pacheco/Buenos Aires
1419

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD20.510,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

POLYSEAL IND COM VEDACOES LTDA
AV AFONSO MONTEIRO DA CRUZ 1080
BAIRRO SERRARIA - DIADEMA/SP
09980-550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.451,76**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PORTO FORTE OPERACOES PORTUARIAS LT
R JOSE ROBERTO OTTONI 864
VALERIA - SALVADOR/BA
41301-325

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$209.478,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.069,55**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA
ROD RODVIA 64
JACOCA DE CIMA - CEARA-MIRIM/RN
59570-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$621,43**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PPL MANUTENCAO E SERVICOS LTDAPPL MANUTENÇÃO
AV JOSE AGOSTINHO DE PAIVA 97
POLO - DIAS D AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$390.680,95**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PQ Quimica LtdaPG QUIMICA
VIA ACESSO II BR324 1796
CIA SUK - SIMÕES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$135.204,12**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PQA PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ LTDA
AL SALVADOR 1057
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-790

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$57.293,55**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PREMA TELECOM EIRELIPREMA
Av. dos Colibris S/N PAVMTO3 QUADRA29 LOTE 29
Morada de Laranjeiras - Serra/ES
29166-770

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$550,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA
R LUIS DA COSTA RAMOS 260
SAUDE - SAO PAULO/SP
04157-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.580,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FI& RECOVERY LTDA
AV BRIG FARIA LIMA 3732
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04538-132

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$202.169,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
R DR BARRETO 223
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$145.799,18**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROBO TRANSPORTES LTDA
R EDUARDO FERREIRA 29
PAQUETA - SANTOS/SP
11013-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.523,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Processo Industrial Fab. de FiltrosProcesso Industrial Fab. de Filtros
Aluísio de Azevedo 1047
Vargem Grande - Pinhais/PR
83321-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.222,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PRODUMASTER NOR IND E COM COM PLAST
R B4 SN QUADRAH LOTE 01E02
POLOPLAST - CAMACARI/BA
42.801-617

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.891,65**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROENGE BRASIL ENGENHARIA LTDA
AV LUIZ T PONTES EDF V MASTER EMPR 2580 SL 108
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.730,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROIMFER S.A.S – PROD IND MET Y FER
CALLE 12 SUR #43 A; ANTIOQUIA
- Medelín/Antioquia
50022

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD720,89**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROMATEC - PRESTACAO DESERVICO DE CPROMATEC - PRESTACAO DESERVICO DE C
R 13 BE 347
ESTADIO - RIO CLARO/SP
13501-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.704,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PROPAY R.O. LTDA
R NEBRASKA 443
BROOKLIN PAULISTA - SAO PAULO/SP
04560-903

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.778,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PWC STRATEGY& DO BRASIL CONSULTORIA
AV BRIG FARIA LIMA 3732 ANDAR 16 - PARTE 8 EDIF ADALMIRO DELLAPE B32
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04.538-132

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$292.530,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

QUADREM BRAZIL LTDA
R CANDELARIA 65
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20091-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$497.365,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

QUAKER CHEMICAL IND. E COM. LTDA
AV. BRASIL 44178
CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO/RJ
23078-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$66.231,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

QUALLICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EST DE FERRO SANTOS A JUNDIAI S N
VILA ELCLOR - SANTO ANDRE/SP
09154-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$195,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

QUIMICA BRASILEIRA LTDAQUIMICA BRASILEIRA
BEIRA ALTA 545
SAO FRANCISCO - BELO HORIZONTE/MG
31255-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.240,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA
R GEMA 292
CAMPANARIO - DIADEMA/SP
09930-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.722,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOSRANDSTAD
Avenida Francisco Matarazzo 1350
Água Branca - SÃO PAULO/SP
05001-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$520,49**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RDG ACOS DO BRASIL S A
AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO 5520
CIVIT II - SERRA/ES
29168-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$152.988,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA
R DES TAVARES SOBRINHO 775
BOA VISTA - JOINVILLE/SC
89206-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$213.106,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO******
AV MARIO LEAL FERREIRA 1664
BROTAS - SALVADOR/BA
40285-600**

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.694,14**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REINAR SOLUCOES TERMO ELETRICASREINAR
RUA SAO JOAQUIM 184
CENTRO - SAO PAULO/SP
09911-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.200,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REINNA BRASIL LTDA
R DR GERINO DE SOUZA FILHO QD B LT S N
ITINGA - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.570,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RELIMPP SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELIRELIMPP SERVICOS OFFSHORE
ROD RODOVIA BA 420, KM 43 234
NOVA POJUCA - POJUCA/BA
48120-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$277.594,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REMAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDAREMAE
RUA CAMINHO DO ENGENHO 641
VILA SONIA - SAO PAULO/SP
05524-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$71.213,59**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENETEC ELETROMECANICA LIMITADA
R DOS COQUEIROS 1250
CAMPESTRE - SANTO ANDRE/SP
09080-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.541,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENIVALDO BISPO DE ARAUJO
R DO MERCADO SN GALPAO
CENTRO - Camaçari/SN
42.800-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.252,99**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA
R ITALO RAFFO 284
DISTRITO INDUSTRIAL - CACHOEIRINHA/RS
94230-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$492.122,97**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENOVA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDARENOVA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
AV TAKARA BELMONT 178
Centro industrial - ARUJA/SP
07411-710

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.143,95**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENOVADORA DE PNEUS PRES GUARU LTDA
AVENIDA UGO FUMAGALI 271
CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO P - GUARULHOS/SP
07220-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.600,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REPAL COMERCIAL LTDA
R OLIVIA LUDGERO 7
BAIRRO DE FATIMA - SERRA/ES
29160-830

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$384,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RESIAK REFRIGERACAO ELETRICIDADE CO
1 TV Jardim Alvorada 05
SAO CRISTOVAO - SALVADOR/BA
41510-550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.609,32**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RESOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ESTRADA TABOAO DO PARATEI KM 03 SN
TABOAO - MOGI DAS CRUZES/SP
09111-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$78.687,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RETENTORES VEDABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
R GAL OSORIO 590
STA EFIGENIA - SAO PAULO/SP
01213-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.875,64**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REVESTUSING MANUT. INDUST.LTDAREVESTUSING
R PRIMEIRA TRAVESSA JOANA ANGELICA 297
IMBASSAY - DIAS D'AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.172,84**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA I S/
ST SIA TRECHO 17 RUA 10 415
ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - BRASILIA/DF
71200-228

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$201,95**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RIBEIRAO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.077,13**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RIO NEGRO TRANSPORTES LTDA
R DO GRAVATA 143
ALTO DA CRUZ - CAMACARI/BA
42807-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.998,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
RUA JOHN KENNEDY 379 SL 01
JARDIM BELA VISTA - SALTO/SP
13321-380

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.300.128,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RISOTERM ISOLANTES TERMICOS LTDA
R UBALDO P R DA FONTE 334
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$176.314,64**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RIWEB LTDARIWEB LTDA
AV PEDROSO DE MORAIS 251
PINHEIROS - SAO PAULO/SP
05419-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.150,59**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RODOGRANEL LOGISTICA E SERV LTDA
ROD BA 093 KM 01 SN
ENGENHO NOVO - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$388.031,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RODOREI TRANSPORTES LTDA
R ARARI LEITE 701
VILA MARIA - SAO PAULO/SP
02123-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$252.718,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES******
Via Periferica I 6842
Cia Sul - Simões Filho/BA
43700-000**

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$55.612,81**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROLIMEC ROLAMENTOS LTDA
R ANDRE L R DA FONTE 413
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.213,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROLTEK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
R DR BARRETO 599
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.689,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROPE LINE ACESSO E RESGATE EIRELI
R MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES 563
BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$155.175,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROTATING MACHINERY SERVICES, INC.
BAGLYOS CIRCLE 2760
- Bethlehem/Pensilvânia
18020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD13.739,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROULD INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ROD BA 528 S N OUTROS QUADRA D OUTROS LOTE 12
BOCA DA MATA VALERIA - SALVADOR/BA
41305-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$283.806,73**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RT COMERCIAL LTDARTC
R. LINDA ABUD SIUFI 55
BUTANTA - SAO PAULO/SP
05371-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.940,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDARUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA
R ANDREAS FLORIAN RIEGER 381
JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES/SP
08745-260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$622.769,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

S M C SOLUCOES SERVICOS E COMERCIOCM SOLUCOES ENGENHARIA
R DA ALEGRIA 36
CIA II - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$82.224,21**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

S P V HIDROTECNICA BRASILEIRA LTDA
R JOSE RAFAELI 379
SANTO AMARO SOCORRO - SAO PAULO/SP
04763-280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.459,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

S&V - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMGRUPO SV
RUA NITEROI 21
PITANGA - CANDEIAS/BA
43810-370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.508,69**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDASAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV CORONEL ZACARIAS BORGES DE ARAUJO 1330
DISTRITO INDUSTRIAL II - UBERABA/MG
38064-700

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.241,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD IND E PSAINT-GOBAIN
AV. INDEPENDENCIA 7031
SANTA CLAUDINA - VINHEDO/SP
13284-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$81.997,11**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAINTSTEEL COM INTERNACIONAL METAIS
R HOWARD ARCHIBALDI ACHESON JUNIOR 781
JARDIM DA GLORIA - COTIA/SP
06711-280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$495.669,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERVSAKAMOTO LUBRIFICANTES
ROD PRESIDENTE DUTRA S/N KM 212 AREA/GALPAO B SENTIDO RJ/SP
BONSUCESSO - GUARULHOS/SP
07178-580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.238,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA
R FLORENCIO DE ABREU 605
SANTA EFIGENIA - SAO PAULO/SP
01029-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.224,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SANAR FOGO COM DE EXTINTORES LTDASANAR FOGO
R ALVARES AZEVEDO 319
TOMBA - FEIRA DE SANTANA/BA
44091-360

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.764,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELA S.A
PC QUINZE DE NOVEMBRO 20
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20010-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$354,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA
AV DAS AMERICAS 2480
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ
22640-101

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAO JOAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/
AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 500
VILA JAGUARA - SAO PAULO/SP
05118-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.962,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S
AV MARGINAL DIREITA DO TIETE 500
VILA JAGUARA - SAO PAULO/SP
05118-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.390,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAP BRASIL LTDA
AV DAS NACOES UNIDAS 14171
BROOKLIN NOVO - SAO PAULO/SP
04795-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$270.186,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAPORE S A
R GERINO DE SOUZA FILHO 1025
ITINGA - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$632.114,67**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SATO AUTO ID DO BRASIL LTDA
R CIDADE DE BAGDA 479
VILA SANTA CATARINA - SAO PAULO/SP
04377-036

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.818,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SCAN SOLO SERVICOSSCAN SOLO
Estrada do Pau Ferro 480
Pechincha - RIO DE JANEIRO/RJ
22743-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.239,61**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SCANSOURCE BRASIL DISTR TECN LTDA
R JOSE GALL 1115
RESSACADA - ITAJAI/SC
88307-102

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$222.206,95**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SCHNEIDER ELECTRIC BRA AUT PROC LTDA
AV RIBEIRAO DOS CRISTAIS 200
EMPRESARIAL PAINEIRA (JORDANESIA) - CAJAMAR/SP
07775-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.232,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SCHWEITZER ENGINEERING LAB COM LTDA
AV PIERRE SIMON DE LAPLACE 633
TECHNO PARK - CAMPINAS/SP
13.069-320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$620.439,49**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SE NARANDIBA S A
PR DO FLAMENGO 78
FLAMENGO - RIO DE JANEIRO/RJ
20210-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$82,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SE VINEYARDS TRANSMISSAO DE ENERGIA
AV DOUTOR CARDOSO DE MELO 1308
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04548-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$805,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SEAL JET BRASIL IND. E COM. LTDA
RUA IGUAPE 120
JARDIM 3 MARIAS - TABOAO DA SERRA/SP
06790-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.342,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SEALTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
R JOAO CHAGAS ORTINS DE FREITAS 327
BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS/BA
42710-610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.700,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SEGUROS SURA S.A.
AV DAS NACOES UNIDAS 12995
BROOKLIN NOVO - SAO PAULO/SP
04578-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.950,11**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SELLECTRON COM SERV MAN ELETRONICA
AV CARAPEBUS 129
SAO GERALDO - SERRA/ES
29163-392

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.498,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SEMCO TECNOLOGIA EM PROCESSOS LTDA
R SEVERINO TESCAROLLO 640
DISTRITO INDUSTRIAL ALFREDO RELO - ITATIBA/SP
13255-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$112.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SEMPRE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
EST SAO BENTO 1305
SAO BENTO - ARUJA/SP
07400-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.900,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERASA S.A.
R EPISCOPAL 2005
CENTRO - SAO CARLOS/SP
13560-049

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$23.392,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERCOS NORDESTE AUTOMACAO IND LTDA
AV DORIVAL CAYMMI 2777
ITAPUA - SALVADOR/BA
41635-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$23.214,62**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.074,48**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORADE ENERGIA S A
R DO PASSEIO 38
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20021-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.385,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.038,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERTHI HIDRAULICA LTDA
R ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA 226
CERANICA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09581-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.168,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERVENTEC COM SERV MANUT INDUSTRIAL
R JOAQUIM NABUCO 36 SALAS C E D
GARCIA DAVILA - DIAS DAVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$44.946,09**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE SEMASA
AV JOSE CABALLERO 143
VL BASTOS - SANTO ANDRE/SP
09040-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$63,96**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
R EDISTIO PONDE 342
STIEP - SALVADOR/BA
41770-395

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$90.161,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Servitec compressores ldta
Rua Flamboyant 15
SERRA DOURADA 1 - SERRA/ES
29171-058

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.255,21**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERVTHERM FORNOS A INDUCAO LTDA
R MATHILDE FERRARI MARCON 1130
BATISTINI - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09840-360

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.333,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SESPER SERVICOS ELETRICOS LTDA
R FLORIDA 196
BARCELONA - SAO CAETANO DO SUL/SP
09551-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.358,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SETE LAGOAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-907

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$49,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SEW EURODRIVE BRASIL LTDA
EST JOSE RUBIM 205
CALDEIRA - INDAIATUBA/SP
13347-510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.433,78**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.
R TAPAJOS 401
CENTRO - PATO BRANCO/PR
85501-043

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.989,91**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SGS CAMBODIA LIMITED
No. 1076A-D, Street 371
- Phnom Penh/Camboja
12352

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD172,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SGS DO BRASIL LTDA
AV ANDROMEDA 832
ALPHAVILLE - BARUERI/SP
06473-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$83.823,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SGS NEDERLAND BV MINERALS SERVICES
MALLEDJIK 18
POSTBUS 200 - SPIJENISSE/Holanda do Sul
3208 LA

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **EUR1.915,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SGS SOC GENERALE SURVEILLANCE S/A
Place des Alpes P.O Box 2152 – CH-1211
PLACE DES ALPES - Genébra/Romandia
1211

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD5.613,95**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
AVENIDA TAMBORE 576
TAMBORE - BARUERI/SP
06460-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.359,16**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA.
R NITEROI 400
CENTRO - SAO CAETANO DO SUL/SP
09510-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.689,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA
R GERSON BENEDITO DE ASSIS 281
DISTRITO INDUSTRIAL - JUNDIAI/SP
13213-081

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$127.854,97**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIGMA COMERCIAL ELETRICA LTDA
RUA CARAMURU 333
CONCEICAO - DIADEMA/SP
09911-510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.825,90**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA
AV NOSSA SENHORA DA PAZ 1455
JARDIM ALTO ALEGRE - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
15055-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$37.157,96**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIL MASTER SERV GER INFORMAT LUB PO
EST MUNICIPAL DA BELA VISTA 2600
REGIAO ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA/SP
06539-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.306,08**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIMOES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETS.A
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK 2041
VILA NOVA CONCEICAO - SAO PAULO/SP
04543-011

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$166,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIMPOX REVESTIMENTOS ESPECIAIS EIRESIMPOX
Pirituba 30
Casa Branca - Santo André/SP
09015-540

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$62.390,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SINAFERRMAQSINAFERRMAQ COM IND E SERVIÇOS LTDA
AV. SANTOS DUMONT 7605
PORTAO - LAURO DE FREITAS/BA
42712-740

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.722,22**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SISTEMA QUATRO TECNICAS DE CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA
AV JABAQUARA 2940
Mirandopólis - SAO PAULO/SP
04046-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$490.754,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SISTEMAS E SOL IND FILTRAGEM EIRELI
R VANDERLEI BERNARDIS 93
JARDIM CENTENARIO - VALINHOS/SP
13273-590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$980,69**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SK CONSULTORIA (PERICIAS)
R PADRE FELIPE 949
CENTRO - ESTEIO/RS
93.265-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.382,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SM TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
R CIPRIANO BARATA 2918
IPIRANGA - SAO PAULO/SP
04205-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.205,98**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SMAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPSPAL
FRANCO GRILO 815
OFICINAS - PONTA GROSSA/PR
84045-320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.282,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SMITHS BRASIL LTDA
AV BRASIL 4700
DISTRITO INDUSTRIAL - RIO CLARO/SP
13505-600

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.177,35**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SNB MANUTENCAO ALUGUEL E VENDAS
AC PRAIA DE AREMBEPE 488 SALA 101
INOCOOP - CAMACARI/BA
42801-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.768,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SOC AMIGOS MORRO PENINSULA
AV MIGUEL ESTEFANO 5583
ILHA DE SANTO AMARO - GUARUJA/SP
11440-534

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$82.170,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SOC.AMIGOS PQ.ITAG.CANTAREIRA
AV ARQUITETO ROBERTO AFLALO S/N
VILA NOVA CACHOEIRIN - SAO PAULO/SP
02673-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.295,70**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SOCIEDADE PAULISTA DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA
AV PRES WILSON 2432
MOOCA - SAO PAULO/SP
03107-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.015,81**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SOLARIS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 105
CIDADE MONCOES - SAO PAULO/SP
04571-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$963,58**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SOLDERING COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
R ENGENHEIRO GERHARD ETT 1215
DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO SU - BETIM/MG
32669-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.126,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SOMOV S ASOMOV
ROD ANHANGUERA 111
Nova Veneza - SUMARE/SP
13178-447

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.306.814,43**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SONDA DO BRASIL S A
AL EUROPA 1206
TAMBORE - SANTANA DE PARNAIBA/SP
06543-325

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$30.922,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA
AL EUROPA 1206
POLO EMPRESARIAL TAMBORE - SANTANA DE PARNAIBA/SP
06543-325

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$41.692,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SP EQUIPAMENTOS DE PROTECAO AO TRABALHO E MRO LTDA
R SILVANDIR F CHAVES 344
JARDIM AEROPORTO - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.456,87**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENES.A.
AV RIO BRANCO 1
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20090-003

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.807,05**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA ENERGI
AV RIO BRANCO 1
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20090-003

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$568,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VII S/A
AV DO CONTORNO 6594
SAVASSI - BELO HORIZONTE/MG
30110-044

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$895,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SPECTRA TEC IND COMERCIO E SERV DEINFORMATICA LTDA
R DOUTOR SILVA LEME 10
BRAS - SAO PAULO/SP
03047-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.431,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SPIRAX SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV MANUEL LAGES DO CHAO 268
PORTAO - COTIA/SP
06705-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.389,61**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SPRAYING SYSTEMS DO BRASIL LTDA
EST YAE MASSUMOTO 313
COOPERATIVA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09842-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$93.455,42**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SPRINGER CARRIER LTDA
AV. DJALMA BATISTA SN
CHAPADA - MANAUS/AM
69053-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$40.420,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
VLA URGA 466
VILA NOVA BONSUCESSO - GUARULHOS/SP
07175-332

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$450,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STAHL RIO CABOS EQUIP P ELEVACAO EI
TV MORSING 45
BELFORD ROXO - BELFORD ROXO/RJ
26120-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.646,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STAUMMAQ SERVICOS TECNICOS AUTOMACAO MOTORES E MAQUINAS LTDA
V URBANA 1
SIMOES FILHO - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$427.107,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STC SISTEMA DE TRANSMISSAO CATARINENSE S A
R ACY AVIANO VARELA XAVIER S N
CDL - LAGES/SC
88517-625

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$530,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇASSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS
GUILHERME CIRIENE 385
JARDIM INDUSTRIAL - CONTAGEM/MG
32220-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.950,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STEFANIE LONGO 45597722824
R ADOLFO LUTZ 295
VILA APIAI - SANTO ANDRE/SP
09185-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.900,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
AV SEVERO DULLIUS 1395 SALA 1001 - 1
ANCHIETA - PORTO ALEGRE/RS
90.200-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.749,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
AV STEMMANN 204
TANQUE SECO - PORTO FELIZ/SP
18540-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

STN SISTEMA DE TRANSMISSAO NORDESTE S A
PC DR FERNANDO FIGUEIRA 30
ILHA DO LEITE - RECIFE/PE
50070-520

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.611,31**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SUATRANS EMERGENCIA S A
R BORGES DE FIGUEIREDO 1271
MOOCA - SAO PAULO/SP
03110-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.775,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SUBESTACAO AGUA AZUL SPE S.A.
R FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA 21916
VILA MONLEVADE - BAURU/SP
17030-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$230,77**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SUL CORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA
R JOAO LOURENCON 146
VALE VERDE - VALINHOS/SP
13279-011

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$69.714,79**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SULAMERICANA DE FIEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV PEDRO BUENO 952
JD AEROPORTO - SAO PAULO/SP
04243-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.224,95**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SULTECH LTDASULTECH
RUA FREIRE DA SILVA 17
CAMBUCI - SAO PAULO/SP
01523-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$71.484,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SULZER BRASIL S A
AV ENG JOAO FERNANDEZ G MOLINA 905
DISTRITO INDUSTRIAL - JUNDIAI/SP
13213-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$71.610,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SUMITOMO IND PESADAS DO BRASIL LTDASUMITOMO REDUTORES
Rod do Açúcar SP-075 KM 26
Jardim Oliveira - Itu/SP
13312-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$400.268,41**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Sumitomo SHI FW Energia Oy
Relanderinkatu 2
- Varkaus/Savônia do Norte
78200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **EUR8.468,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SUNNYVALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
R QUATA 547
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04546-043

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD6.474,14**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SUZHOU IN-ORDER M&E JOINT STOCK CO
Wuxi Road 2
- Taicang Suzhou/Jiangsu
215400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD70.996,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BR SEG
AV PAULISTA 500
BELA VISTA - SAO PAULO/SP
01310-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$67.651,34**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SYNTHLABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS
Av. Dr.Ulysses Guimaraes 3857
VILA MARY - DIADEMA/SP
09990-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.685,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

T. M. MARAN LTDAMARAN MEDIA E EDUCAÇÃO
R Salvador Penteado 76
Vila Rossi Borghi e Siqueira - CAMPINAS/SP
13070-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.100,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TAMBORTEC EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
R SANTA GIACINTA 81
DISTRITO INDUSTRIAL - ARACARIGUAMA/SP
18147-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.657,63**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TAWC ASSESSORIA ADUANEIRA S/S LTDA
R JOSE VERSOLATO 111 BLOCO B SALA 2908
CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
09.750-730

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.521,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TCC - TRANSMISSORA CAMINHO DO CAFE
R JOSE BRAZ DE MENDONCA 13
CENTRO - RIO NOVO DO SUL/ES
29290-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.701,21**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AV PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 8939
COLEGIO - RIO DE JANEIRO/RJ
21530-012

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$97.919,08**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TEADIT JUNTAS LTDA
AV LESTE LT 23
POLO DE APOIO - CAMACARI/BA
42801-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.394,10**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECHSALE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA
R ESTRELA DO MAR 736 LOTEAMENTO PORTAL NORTE CENTER QUADRA02
LOTE 05 GALPAO02
Buraquinho - LAURO DE FREITAS/BA
42.710-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.836,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECNOFIRE TECNOLOGIA E REFRATARIOSLTDA
AV BANDEIRANTES 1950
AGUAS CLARAS - SANTANA DO PARAISO/MG
35167-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$194.128,84**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECNOFLON BRASFLON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
R RODRIGO 10 50
JD RUYCE - DIADEMA/SP
09981-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.231,96**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECNOLITA INDUSTRIAL LTDA
R BERNARDINO MARTINS FILHO 55
JD DAS BANDEIRAS II - CAMPINAS/SP
13051-103

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.281.509,38**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECNOMUNDI INDUSTRIA METALURGICA LT
R JOAO NINCAO 280
CAPUAVA - MAUA/SP
09380-116

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.220.747,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTAS LTDA
R CONSELHEIRO SARAIVA 17
VILA MATHIAS - SANTOS/SP
11013-520

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.433,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECNOVALVE VALV E EQUIP INDUST LTDA
R ARNALDO MAGNICCARO 1138
VILA GEA - SAO PAULO/SP
04691-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.735,66**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECON SALVADOR S A
AV ENGENHEIRO OSCAR PONTES 97
COMERCIO - SALVADOR/BA
40460-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$77.386,79**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECSONIC MANUT SIST MED DETEC LTDA
R BOA ESPERANCA LOJA 54
CENTRO - DIAS D'AVILA/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.440,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
AV NOSSA SENHORA DA PAZ 224
BOQUEIRAO - CURITIBA/PR
81730-370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.122,25**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Tecturbo Comp Peças e Servico LtdaTECTURBO
Rua Hugo Zarpelon 93
PARQUE REAL - Campinas/SP
13082-794

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.000,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TED IMPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE METAIS LTDA
Rua Machado de Assis 333
Bairro Santo Antonio - SAO CAETANO DO SUL/SP
09530-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.270,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TEKIN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP DE SEGURANCA LTDA
EST GALVAO BUENO 4146
BATISTINI - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09842-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.200,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TELEFONICA BRASIL S A
AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376
CIDADE MONCOES - SAO PAULO/SP
04571-936

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$275,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TELMEX DO BRASIL S/A
R DOS INGLESES 600
MORRO DOS INGLESES - SAO PAULO/SP
01329-904

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.007,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TERNEC LUBRIFICANTES LTDA
PINDORAMA 849
VILA JORDANOPOLIS - SAO BERNANRDO DO CAMPO/SP
09892-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$36.480,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TERWAL MAQUINAS LTDA
LAD AS AGUA BRUSCA 30
SANTO ANTONIO - SALVADOR/BA
40301-296

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.386,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TETRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIATETRA TECH BRASIL
R FIDALGA 711
Pinheiros - SAO PAULO/SP
05432-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$458.789,36**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TICKET SERVICOS SA
AL TOCANTINS 125
ALPHAVILLE - BARUERI/SP
06455-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$323.725,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TOGNI S A MATERIAIS REFRATARIOS
AV ANTONIO TOGNI 2439
PONTE PRETA - POCOS DE CALDAS/MG
37704-356

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$115.602,57**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
R SAMPAIO VIANA 44 ANDAR 1
PARAISO - SAO PAULO/SP
04004-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.694,23**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TOLEDO DO BRASIL IND DE BALANÇASToledo do Brasil
LOT VARANDAS TROPICAIS S/N QUADRA 01, LOTE 20
Pitangueiras - LAURO DE FREITAS/BA
42700-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$119.226,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TOMMASI ANALITICA LTDA
AV LUCIANO DAS NEVES 2016
DIVINO ESPIRITO SANTO - VILA VELHA/ES
29107-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$290,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA
LOT VARANDAS TROPICAIS 405
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$721.520,44**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TOPRIO FERRAM E USIN DE PRECISAO LT
R JOSE CERIGATO 220
DISTR. IND. EDSON SEVERINO - RIO DAS PEDRAS/SP
13390-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.582,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TPE-TRANSMISSORA PARAISO DE ENERGIA
R SIQUEIRA CAMPOS 350
RECREIO - VITORIA DA CONQUISTA/BA
45020-800

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$29.267,28**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRADE PARTS BRASIL COM. E IMPORT.TRADE PARTS
AV. BRIGADEIRO MARIO EPINGHAUS 329
CENTRO - LAURO DE FREITAS/BA
42703-640

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.964,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
AV NOVE DE JULHO 3229
JARDIM PAULISTA - SAO PAULO/SP
01407-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD55.955,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Training Brasil Desenvolvimento
Rua Pamplona 148
Jardim Paulista - São Paulo/SP
01405-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.622,71**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSENERGIA GOIAS S.A.
AV NILO PECANHA 50
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$321,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSENERGIA RENOVAVEL S A
AV NILO PECANHA 50
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-906

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$460,62**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSENERGIA SAO PAULO S A
AV NILO PECANHA 50
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-906

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$87,52**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSM MATOGROSSENSE ENERGIA S/A
AV MIGUEL SUTIL ANDAR 2 CJ 2 SL 1 8695
DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT
78040-365

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.502,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A
R MARQUES DO HERVAL 1866
CENTRO - SANTO ANGELO/RS
98803-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$139.175,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A
IA DE JURUPARI SN
ZONA RURAL - ALMEIRIM/PA
68230-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$466,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSMISSORA DE ENERGIA CAMPINAS-IT
R ASPICUELTA 422 ANDAR 3 SALA 32B
VILA MADALENA - SAO PAULO/SP
05433-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$504,61**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSMISSORA DE ENERGIA SUL BRASIL
AV JOAQUIM PORTO VILLANOVA 201
JARDIM DO SALSO - PORTO ALEGRE/RS
91410-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$294,14**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSMISSORA J MARIA MACEDO ELET S.
R DR RENATO PAES DE BARROS 955
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04530-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.094,29**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.
EST DE JUNDIA S/N
CANTAGALO - RIO DAS OSTRAS/RJ
28899-865

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$147,59**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S A
AV PASTEUR 110
BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22290-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$222,87**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSMISSORA SERTANEJA ELETRICIDADE
AV PRESIDENTE WILSON 231
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20030-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.106,78**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSNORTE ENERGIA S.A
R CORONEL MOTA 676
CENTRO - BOA VISTA/RR
69301-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$154,75**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSPIRAJA TRANSPORTES E SERVICOS
R ALVARO GOMES DE CASTRO 512
PORTO SECO PIRAJA - SALVADOR/BA
41233-005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.044,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
V PARAFUSO 11638
PALMARES - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$44.991,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COM EDELLA VOLPE
R LIDICE 22
PARQUE NOVO MUNDO - SAO PAULO/SP
02174-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$242.729,39**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRATHO METAL QUIMICA LTDA
ESTM ENGENHEIRO ABILIO GONDIN PEREIRA 72
TABOAO - MOGI DAS CRUZES/SP
08771-111

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$125.634,63**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRAXYS COMETALS USA LLC
Park Avenue 299 38th Floor
- New York/NY
10171

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD37.257,65**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S.A.
R REAL GRANDEZA 274
BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22281-036

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.115,91**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TROFEUWEB SERVICOS E BRINDES LTDATROFEUWEB
MANOEL ALONSO MEDINA 264
JARDIM UMUARAMA - SÃO PAULO/SP
04650-031

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$980,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TROPICALIA TRANSMISSORA ENERGIA S.A
ROD GOVERNADOR MARIO COVAS S/N
DISTRITO DE MANDASSAIA - SAPEACU/BA
44530-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.943,65**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TSM - TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQU
R GOMES DE CARVALHO 1996
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04547-006

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.768,64**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TUBASA TUBOS DE ACO SALVADORTUBASA TUBOS DE ACO SALVADOR
R SANTOS TITARA 168
MASSARANDUBA - SALVADOR/BA
40435-480

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.653,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AV. PIRAPORINHA SN
PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09891-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$45.316,33**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TUMA INDUSTRIAL LTDA
R JOSE CAVALINE 279
CINCO - CONTAGEM/MG
32010-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.098,73**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 201
PINHEIROS - SAO PAULO/SP
05426-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.543,99**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
R JOSE IZIDORO BIAZETTO 158
ORLEANS - CURITIBA/PR
81200-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$540,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UM URUSSANGA MINERIOS LTDA
EST GERAL S N
RIO CARVAO - URUSSANGA/SC
88840-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.483,17**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UNIAR MACHINE COMER E TECNICA LTDA
AV NOVA IORQUE 289
VILA METALURGICA - SANTO ANDRE/SP
09220-780

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.375,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UNIFRAX BRASIL LTDA
AV INDEPENDENCIA 7033
VINHEDO - VINHEDO/SP
13280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$58.244,77**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UNIFY SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
R CYRO CORREIA PEREIRA 2400 BL I BL II
CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR
81460-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.471,69**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UNIHIDRAL IND.E COM. DE TUBOS E CONUNIHIDRAL IND.E COM. DE TUBOS E CON
RUA BARLAVENTO 360
VILA DIVINA PASTORA - SÃO PAULO/SP
09111-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.999,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UNITEC IND COM ABRASIVOS LTDA
STELLA MARIS 156
VILA ENDRES - GUARULHOS/SP
07041-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.750,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDUNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTD
R ALMIRANTE MARIATH 288
São Cristovão - RIO DE JANEIRO/RJ
20931-720

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.303,67**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UNIVAL COM VALV ACESS INDUST. LTDA
AV SGT DA AERONAUTICA JAIME R. PEREIRA 439
JARDIM CUMBICA - GUARULHOS/SP
07182-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.479,50**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UNIVALE TRANSPORTES LTDAUNIVALE TRANSPORTES LTDA
Rua Lima S/N
PARQUE PETRÓPOLIS - Dias D´Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$171,35**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

USIDUR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
R VARGEM GRANDE DO SUL 439
JARDIM NOVA EUROPA - CAMPINAS/SP
13040-072

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.404,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

USIFREIOS SERV DE MAN E REP IND LTUSIFREIOS
RUA DO DNER 1
CENTRO - SIMÕES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$105.224,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

USIMEQ SERV DE USIN E MANUT IND EIRUSIMEQ
RUA PRINCIPAL 2
CEASA - SALVADOR/BA
41402-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$32.165,60**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

USI-QUALITY US PR R PEC GER EIRELLIUSI-QUALITY
R LOTUS 42 LOTE INDUSTRIAL CORAL
Loteamento Industrial Coral. - Mauá/SP
09372-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.434,46**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

USIVED PRODUTOS ISOLACAO E VEDACAO
RUA IAPO 512
CASA VERDE - SAO PAULO/SP
02512-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.634,21**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
AV DAS NACOES UNIDAS 11633
BROOKLIN PAULISTA - SAO PAULO/SP
04578-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.181,83**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALE DO SAO BARTOLOMEU TRANSMISSORADE ENERGIA SA
R REAL GRANDEZA 274
BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
22281-036

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$599,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALFILM - MG INDUSTRIA EMBALAGENS L
ROD PRESIDENTE DUTRA KM 55
PARQUE MONDESIR - LORENA/SP
12605-530

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$90.397,49**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALWORLD INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
R SALDANHA MARINHO 266
BELENZINHO - SAO PAULO/SP
03055-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.831,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VAMTEC SA
RUA CINCO 6
ALEGRE - TIMOTEO/MG
35181-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$331.034,15**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VBR LOGISTICA LTDA
AV URBANA SN KM05 SL 01
CIA SUL - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$79.744,80**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
ROD MARECHAL RONDON S N
CHACARAS BAURUENSES - BAURU/SP
17048-690

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.096,19**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VECOFLOW LTDA
R UIRAPURU 377
DISTRITO DE BARAO GERALDO - CAMPINAS/SP
13082-706

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.770,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VEDATEM VEDACOES TECNICAS MOOCA LTDA
R DA MOOCA 3575
MOOCA - SAO PAULO/SP
03165-003

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$942,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VERA CRUZ TECN IND COM SERV US EIRE
V PERIFERICA I, PENETRACAO C SN GLP B FUND
CIA - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.903,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VERDE GAIA CONSULTORIA E EDUCACAO AMBIENTAL LTDA
R GENERAL DIONISIO CERQUEIRA 315
GUTIERREZ - BELO HORIZONTE/MG
30441-063

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.988,03**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDAD
R DR RENATO PAES DE BARROS 955
ITAIM BIBI / 10º ANDAR - SAO PAULO/SP
04530-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.330,33**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VERGAFORT CREMONT INDUSTRIA E COMERE COMPOSITOS LTDA
ROD RAPOSO TAVARES 47.8
JARDIM CARDOSO (MAILASQUI) - SAO ROQUE/SP
18143-821

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.075,08**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDAVERTICAL
V DAS TORRES 967
CIA SUL - SIMOES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$360.882,27**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VESUVIUS REFRATARIOS LTDA
ESTRADA DE SANTA ISABEL SN
UNA - ITAQUAQUECETUBA/SP
08599-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.587,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIA BARCELONA TRANSPORTES LTDA
Dos Mármores 336
Prosperidade - SAO CAETANO DO SUL/SP
09550-590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$315.924,88**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIA ETICA SOLUCOES INTEGRADAS LTDAVIAETICA
Av. Paulista 171
Bela Vista - São Paulo/SP
01311-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.870,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA
AV OTAVIO MANGABEIRA SN
MANDACARU - JEQUIE/BA
45208-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$612,72**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIBRACAO PLANEJAMENTO E PROJETOS DEVIBROTECNICA ENGENHARIA
1 TV HIBISCUS BRANCOS 7
JARDIM DAS MARGARIDAS - SALVADOR/BA
41502-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.187,68**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
AV MARECHAL CAMARA 160
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20020-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.313,59**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIMETAL COMERCIAL LTDA
ROD GOVERNADOR MARIO COVAS 26588
PLANALTO DE CARAPINA - SERRA/ES
29162-702

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.686,07**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Vinicius dos Santos Sa Teles
RUA DOS CACADORES 546
JARDIM LAS PALMAS - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09854-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$822,14**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
R SAO PEDRO 92
ROSARIO DE FATIMA - SERRA/ES
29161-122

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$104.894,56**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VISION POWER PROJ. E CONSULT. LTDAVISION POWER PROJ. E CONSULT. LTDA
RUA GUAÇUÍ 33
ITAPUA - VILA VELHA/ES
29101-740

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.300,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VITEC INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTD
AV SAO GABRIEL 1746
CAMPO PEQUENO - COLOMBO/PR
83404-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.617,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VOITH TURBO LTDAVOITH TURBO LTDA
R FRIEDRICH VON VOITH 825
JARAGUÁ - SAO PAULO/SP
02995-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.692,30**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VOPAK BRASIL S A
V MATOIM S N
PORTO DE ARATU - CANDEIAS/BA
43813-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.947.021,74**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA
AL RIO NEGRO 585
ALPHAVILLE - BARUERI/SP
06454-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.212,06**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VRM SAUDE AMBIENTALASTRAL SAUDE AMBIENTAL
Rua Sete de Setembro S/N
Catu de Abrantes - Camaçari/BA
41841-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.734,08**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
R AFONSO EGYDIO DE SOUZA 540
DISTRITO INDUSTRIAL - UBERLANDIA/MG
38402-332

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.242,42**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WAC AGUAS COM. E SERV. PURIFICADOREESSORIOS E SISTEMAS DE FILTRACAO LT
R PROFESSOR ROMULO ALMEIDA 161
ACUPE DE BROTAS - SALVADOR/BA
40290-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.685,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WAGNER LENNARTZ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SERRAS LTDA
AV FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL 2737
JD CANHEMA - DIADEMA/SP
09941-201

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.411,07**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WANILSON DE SOUZA PAULA
RUA SAO MATEUS 268
BARCELONA - SERRA/ES
29160-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.144,45**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WE PROJETOS ESTRATEGICOS EIRELI
R TENENTE SILVEIRA 675 SALA 108
CENTRO - FLORIANOPOLIS/SC
88010-301

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.100,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WEG CESTARI REDUTORES MOTORREDUTORE
ROD MONTE ALTO-VISTA ALEGRE SN
VISTA ALEGRE - MONTE ALTO/SP
15910-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.048,89**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A
AV PREFEITO WALDEMAR GRUBBA 3000 BLOCO H
VILA LALAU - JARAGUA DO SUL/SC
89256-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$86.057,76**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WEIR DO BRASIL LTDA
RUA JOAO VENTURA BATISTA 622
VILA GUILHERME - SAO PAULO/SP
02054-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$229.034,85**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WEIR PUMP AND VALVE SOLUTIONS,INC.
Grant Rd 8625
- St. Louis/Missouri
63123

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD1.667,02**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WESTCON BRASIL LTDA
AV ACESSO RODOVIARIO S/N QUADRA: 08; : MODULO M-01; SALA: 02;
TIMS - SERRA/ES
29.161-376

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD131.240,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTD
ROD SALVADOR FEIRA SANTANA KM 5
ALTO ALEGRE - SALVADOR/BA
40301-155

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.384.661,01**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WIRESET SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTD
R DIAS DA SILVA 440
VILA MARIA - SAO PAULO/SP
02114-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.491,37**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S
AV PRESIDENTE VARGAS 955
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20071-004

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$195.983,17**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

XS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
R DA IMPRENSA 288
IPIRANGA - SAO PAULO/SP
04265-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.950,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA
AL XINGU 850
ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL EMPRES - BARUERI/SP
06455-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$41.447,17**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

YON COMERCIAL LTDA
R ALENCAR ARARIPE 908
SACOMA - SAO PAULO/SP
04253-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.675,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

YORGOS AMBIENTAL EIRELI
SANTA GERTRUDES 167
CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - SAO PAULO/SP
03408-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.603,40**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

zatix tecnologia s/aOmnilink
R BONNARD 980
ALPHAVILLE EMPRESARIAL - Barueri/SP
06465-134

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.912,64**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ZEPPELIN SYSTEMS LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
R JOAO XXIII 650
COOPERATIVA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09851-707

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.378,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ZHIYUE GROUP CO.,LTD
Liule Rd 41
- Yueqing, Wenzhou/Zhejiang
325603

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **USD60,00**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ZIRTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
R MUNIZ DE SOUZA 306
CAMBUCI - SAO PAULO/SP
01534-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.288,20**, na **Classe III - Quirografário**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it